



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

24/03/2017 ATÉ 24/03/2017

INDÍCE

1	CNJ	
	1.1 INTERNET - OUTROS.....	12
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	3
	2.2 BLOG DO MINARD.....	4
	2.3 BLOG DO NETO FERREIRA	5
	2.4 BLOG MARRAPÁ.....	6
	2.5 SITE JORNAL PEQUENO.....	7
	2.6 SITE O QUARTO PODER.....	8
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG MARCO DEÇA.....	9
	3.2 BLOG RONALDO ROCHA.....	10
	3.3 SITE JORNAL PEQUENO.....	11
4	JUÍZES	
	4.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	12
	4.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	13
	4.3 BLOG PAULO ROBERTO.....	14 15
	4.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	16
5	OUVIDORIA	
	5.1 SITE O PROGRESSO.....	17
6	PRESIDÊNCIA	
	6.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	18
	6.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	19
	6.3 SITE MARANHÃO HOJE.....	20
7	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	7.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA	21
	7.2 O IMPARCIAL ONLINE.....	22
	7.3 SINAL VERDE DE CAXIAS.....	23
8	SINDJUS	
	8.1 BLOG DANIEL MATOS.....	24
	8.2 SINDJUS.....	25
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	26
	9.2 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	27
	9.3 BLOG MARRAPÁ.....	28
	9.4 G1 MARANHÃO.....	29
	9.5 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	30
	9.6 SITE JORNAL PEQUENO.....	31
	9.7 SITE O QUARTO PODER.....	32
	9.8 SITE É MARANHÃO.....	33
10	VARA CÍVEL	
	10.1 BLOG AGÊNCIA BALUARTE.....	34
	10.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	35
11	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	11.1 IMIRANTE.COM.....	36
12	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	12.1 SITE MARANHÃO HOJE.....	37
	12.2 SITE TV GUARÁ.COM.....	38

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM FOCO: 2ª VARA CÍVEL PROMOVE LEILÃO EM...

A 2ª Vara Cível de São José de Ribamar, termo judiciário da Comarca da Ilha de São Luís, promove no próximo dia 11 de abril um leilão eletrônico. O edital, assinado pela juíza titular Ticiany Gedeon Maciel, especifica que o pregão on-line terá início às 10 da manhã, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação. Caso o bem a ser leiloadado não seja arrematado pelo valor estipulado, já fica marcado um 2º Leilão, no dia 18 de abril de 2017, com início às 10 h, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação. O leilão ocorrerá na plataforma on-line www.vipleiloes.com.br.

“Ficam, pelo presente Edital, intimados da realização dos respectivos leilões, os Srs. executados e cônjuges, se casados forem, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, bem como os credores com garantia real, anticréticos, usufrutuários ou senhorio direto, que não foram intimados pessoalmente, conforme o art. 889 do novo CPC. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão”, destaca o edital.

Resultado de imagem para juíza titular Ticiany Gedeon Maciel

O edital, assinado pela juíza titular Ticiany Gedeon Maciel (ao centro), especifica que o pregão on-line terá início às 10 da manhã, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação.

A magistrada explica no documento que os bens, neste caso um forno industrial de panificação avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), podem ser encontrados nos locais indicados nas suas descrições e serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à unidade judicial ou ao leiloeiro oficial quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados. “Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos em leilão”, observa.

A arrematação dos bens será feita conforme as condições estabelecidas no Código de Processo Civil. O pagamento pelo arrematante é “à vista”, diretamente ao leiloeiro, ou no prazo de três dias, através de depósito à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução constante(s) no anexo abaixo, no Banco do Brasil ou na falta deste na Instituição Financeira indicado pela unidade judicial. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. A carta de arrematação ou mandado de entrega será expedida depois de transcorridos os prazos (05 dias) para oposição de embargos à arrematação/adjudicação pelo executado ou por terceiro interessado.

Fica o Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelos bens arrolados neste Edital em seu endereço eletrônico www.vipleiloes.com.br, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designada(s) para a realização do leilão. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados.

Sobre o leilão judicial eletrônico - É a modalidade de leilão realizada através da internet com o envio de lances eletrônicos. Quem der o maior lance até o seu encerramento arremata o bem. Após abertura do leilão no site,

fica liberado para recebimento de lances eletrônicos.

Para participar do leilão eletrônico, o interessado deve primeiramente se cadastrar no site recomendado enviar a documentação necessária, conforme as condições específicas do leilão. Somente serão aceitos os lances que atenderem as normas e critérios de participação constantes no edital.

Ex-Prefeito de Arame é condenado a três anos de prisão pela prática de irregularidades na administração municipal

Em decisão proferida nesta quarta-feira (22) o ex-Prefeito de Arame Raimundo Nonato Lopes recebeu uma pena de 3 anos de detenção, aplicada para ser cumprida no regime aberto. No caso em tela, todavia, foi possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que a pena definitivamente aplicada é inferior a 4 (quatro) anos e o crime não foi perpetrado com violência ou ameaça à pessoa.

Sobre o caso, relata a denúncia que o acusado, enquanto gestor do Município de Arame, teve suas contas relativas ao exercício de 2004 reprovadas pelo Tribunal de Contas do Maranhão, em virtude de inúmeras irregularidades praticadas durante o exercício de 2004, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 109/2006, destacando-se a não realização de procedimento licitatório e a emissão de cheques sem fundos. A denúncia foi recebida em 03 de agosto de 2012 e o réu foi citado e apresentou defesa prévia. Realizada audiência de instrução e julgamento e não foi realizado interrogatório do acusado embora devidamente intimado. Nas alegações finais, a acusação pugnou pela condenação nos termos da denúncia. A defesa de Raimundo alegou ausência de dolo nas condutas do ex-gestor, bem como falta de provas para a condenação.

"Analisando os elementos probatórios carreados nos autos, vejo que se impõe a condenação do acusado parcialmente. Senão, vejamos: Quanto ao delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/89, que tipifica a dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou a não observância das formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, haverá o crime tanto na hipótese em que a licitação é dispensada mesmo sem lei autorizando ou determinando a dispensa, como na situação em que a lei até autoriza ou determina, mas o administrador não observa os requisitos formais para tanto. Passo a analisar a sua materialidade", observou a magistrada ao decidir a lide.

Diz ela na sentença: "Aduzem os relatórios técnicos de nº 109/2006 UTCOG-NACOG a ocorrência de ausência de contratos e licitações na aquisição de bens e serviços. Tal conclusão é reforçada pelos documentos enviados pelo Tribunal de Contas do Estado, que demonstram que a Prefeitura Municipal não seguia os procedimentos da Lei de Licitações. O tipo penal acima descrito não exige para a sua consumação a ocorrência de dano à Administração Pública. Não é o caso, portanto, de crime material. No caso, sendo o acusado prefeito de Arame à época dos fatos, cristalina é sua responsabilidade penal, que se perfectibilizou quando não observou a legislação pertinente, ao determinar a aquisição de bens e serviços".

Sobre a emissão de cheques sem fundo emitido pelo gestor municipal, o Judiciário entendeu que não foi demonstrado o elemento subjetivo específico do tipo, qual seja, dolo de fraudar. E conclui que não configurou crime a conduta de quem emite cheque como garantia de parcelamento de dívida de energia elétrica, vez que se trata de cheque pré-datado em 13 de setembro de 2004 para ser depositado em 20 de outubro do mesmo ano. Assim não estamos diante de uma ordem de pagamento à vista, tanto que no verso da cópia fls. 166 está escrito referente a "fatura do mês de 08/2004".

"Assim, considerando que o título de crédito tem por característica principal ser uma ordem de

pagamento à vista, quando alguém aceita o cheque para ser apresentado futuramente, em data posterior à da emissão, está recebendo o título como mera promessa de pagamento. Caso não seja compensado, por falta de suficiente provisão de fundos, é apenas um ilícito civil, mas não um crime", ressaltou Selecina Locatelli.

A sentença, assinada pela juíza titular Selecina Locatelli, ressalta que o réu não é reincidente em crime doloso e que os elementos judiciais indicam que a substituição ora deferida é suficiente para que o réu não volte a delinquir. A pena de detenção foi substituída por duas restritivas de direito. Uma delas é a prestação pecuniária, consistente no pagamento de 36 (trinta e seis) salários-mínimos, considerado o seu valor ao tempo da conduta (12/2004), corrigidos monetariamente, à entidade pública ou privada com destinação social, em benefício de comunidades carentes deste Município, permitido o pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas.

A outra restritiva é a prestação de serviço à comunidade, consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo de 03 (três) anos na sede do Ministério Público Estadual, o qual deverá desempenhar atividades indicadas pelo referido órgão, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. "Caso ocorra o descumprimento injustificado das penas restritivas de direitos, serão convertidas em privativa de liberdade", finaliza a sentença.

Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Juiz determina afastamento do cargo de sete servidores da prefeitura de Alcântara

Juiz determina afastamento do cargo de sete servidores do Município de Alcântara

Em decisão liminar (temporária e antecipada), o juiz Rodrigo Otávio Terças Santos, titular da Comarca de Alcântara, determinou que o Município de Alcântara suspenda, no prazo de 72h, os atos de posse e nomeação de sete servidores municipais nomeados e empossados pela gestão anterior, no ano de 2016.

Os servidores Janilce Pereira Amorim, Jocidete Garcia, Lucivanda Pereira Nogueira, Neyrelle Pereira Cruz, Rosivaldo Lemos Gusmão, Valdemir Souza Pereira e Valdivino de Jesus Costa, ficam afastados do serviço público e sem receber o pagamento da remuneração até o julgamento final da Ação Civil movida pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que pediu a suspensão da nomeação, posse e remuneração desses servidores, bem como a nomeação dos candidatos imediatamente classificados em concurso público realizado no ano passado.

Segundo informações da DPE, os sete requeridos na ação foram empossados em cargo público municipal no final do mandato do gestor anterior, sem terem logrado êxito na aprovação no concurso público, nem constarem da relação de aprovados divulgada pela empresa organizadora - Instituto Somar - e do Decreto nº 08/2014, que homologou o resultado do concurso, publicado no Diário Oficial do dia 23/12/2014. Os nomes dos servidores afastados teriam sido incluídos em um segundo Edital, de nº 10/2016, assinado cinco dias depois do primeiro, contendo alterações quanto à classificação dos aprovados e divergindo de todos os resultados apresentados anteriormente pelo Instituto Somar.

O Município de Alcântara informou nos autos que não há dúvida sobre as irregularidades apontadas pela DPE quanto à nomeação e posse dos requeridos, uma vez que após apuração dos fatos mediante sindicância foi constatado divergências nas datas de homologação dos resultados e números dos decretos municipais, bem com diferenças consideráveis no quadro de aprovados.

LRF - Além disso, que as nomeações ocorreram no final do mandato do ex-gestor municipal, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000), que proíbe atos administrativos que provoquem aumento de despesas com pessoal a seis meses do final do mandato do gestor, principalmente quando se tratarem de candidatos aprovados na condição de excedentes.

O juiz Rodrigo Terças, fundamentou em sua decisão que "ante a vasta documentação juntada, o referido Decreto Municipal nº 10/2014 padece de vícios claros e irregularidades insanáveis, o que, se comprovado ao final do processo, ensejará a apuração criminal do seu signatário (prefeito). E afirmou ainda, que "nos autos restou incontroverso, como se pode constatar da documentação juntada, que a nomeação dos requeridos ocorreu em 25 de novembro de 2016, ou seja, já no fim do mandato do ex-gestor municipal".

Concluiu o magistrado que "os atos questionados devem tem seus efeitos suspensos, até decisão final deste processo, uma vez que o decurso de tempo causará prejuízos ao erário, acaso confirmada a ilegalidade dos atos praticados".

Quanto ao pedido formulado pela DPE de nomeação dos excedentes do concurso nas vagas que eram ocupadas pelos servidores afastado pela decisão liminar, o juiz decidiu que "é temerário o pedido em sede de antecipação de tutela [...], a fim de resguardar a segurança jurídica trazida com a decisão final do processo, evitando nomeações e exonerações subseqüentes a depender de tal resultado final".

Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Representações da segurança hídrica de São Luís reuniram com o presidente do TJMA para fazer reivindicações

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, recebeu, nesta quinta-feira (23), representantes de entidades que integram o Grupo pela Segurança Hídrica de São Luís, para tratar sobre questões relacionadas ao julgamento de ações de licenciamento ambiental, na área do Parque Estadual do Bacanga.

Os representantes reivindicaram que as ações judiciais - que tenham como objeto a liberação de obras na região do parque - se concentrem na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, e não em varas de Fazenda Pública, por se tratar de área de posse e de domínio público, de interesse de preservação protegida por lei.

O grupo informou que o Ministério Público já solicitou ao Tribunal de Justiça a definição sobre a competência exclusiva para julgamento das questões que envolvam a área de proteção ambiental. Na reunião, um documento sobre a situação atual do parque e as ameaças à sua preservação foi apresentado ao presidente, que disse estar atento aos problemas ambientais e ter interesse em que seja definida a questão da competência de julgamento.

Segundo os especialistas, nos últimos 20 anos, o Parque Estadual do Bacanga perdeu 400 hectares de sua área total, que vem sendo comercializadas e ocupadas indevidamente. "Por se tratar de uma reserva hídrica para São Luís e região, a ocupação indiscriminada sinaliza para graves problemas de abastecimento de água que atingem toda a população ludovicense", alertou o geólogo Agenor Jaguar, representante da Associação dos Geólogos do Maranhão (Agema) e do Sindicato dos Engenheiros (Senge).

O Parque Estadual do Bacanga foi criado em 1980, pelo Decreto-Lei nº 7.545 e está localizado em São Luís, na Avenida dos Franceses, próximo à rodoviária da cidade, sendo este o portão de entrada da estação de tratamento de água e saneamento ambiental da Caema.

Assessoria de Comunicação do TJMA

Corregedoria Geral da Justiça dá início à implantação da Certidão de Nascimento com o RG

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) deu início, no dia 20 de março, à implementação do projeto que visa à emissão da Certidão de Nascimento contendo o número do Registro Geral da pessoa, por meio de parceria técnica com o Instituto de Identificação do Maranhão e a Central dos Cartórios do Maranhão.

Para discutir as medidas necessárias à execução desse projeto, o juiz auxiliar da CGJ-MA, Gladiston Cutrim, se reuniu na quarta-feira (22) com o diretor do Instituto de Identificação do Maranhão, Lúcio Cavalcante; com o representante da Central Única dos Cartórios do Maranhão, Thiago Estrela; com o registrador Gustavo Macedo Coelho, da Serventia Extrajudicial da Raposa; o coordenador das Serventias da Corregedoria, Rafael Ribeiro e o assessor de Informática, Eduardo Freire.

Na reunião ficou definido que os representantes dos cartórios do Maranhão vão estabelecer um fluxo operacional para a inclusão do RG na Certidão de Nascimento. Até o final do mês, esse fluxo deverá estar pronto para ser encaminhado ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública, onde será submetido a análise e parecer técnico sobre sua viabilidade. A próxima etapa do projeto será a formalização de cooperação técnica entre os órgãos participantes.

O projeto da Corregedoria Geral da Justiça, quando finalizado, deverá ser implementado inicialmente em todos os postos avançados de emissão de Registro de Nascimento, localizados nas três principais maternidades públicas de São Luís: Marly Sarney (Cohab), Maternidade Benedito Leite e Hospital Materno-Infantil (Centro).

Segundo o coordenador das Serventias da Corregedoria, a execução desse projeto vai contribuir para evitar a ocorrência fraudulenta de pessoas com duplicidade de documentos de identificação civil.

CPF - A Certidão de Nascimento expedida atualmente já traz o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) desde 2015, o que foi possível a partir da criação do Sistema Nacional de Informação do Registro Civil (SIRC) pela Presidência da República, com a finalidade de promover a interoperabilidade entre os sistemas das serventias de registro civil de pessoas naturais e os cadastros governamentais e padronizar os procedimentos para envio de dados pelas serventias de registro civil de pessoas naturais ao Poder Executivo federal.

Sindjus-MA repudia ato de presidente da OAB-MA e apoia servidores de Coroatá

24/03/2017 09:43:59

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA) saiu em defesa dos servidores que trabalham na Comarca de Coroatá e lamenta o ato realizado pelo presidente da OAB-MA, advogado Thiago Diaz, no interior do fórum de Justiça. Segundo relatos dos servidores, o advogado retirou e rasgou três comunicados oficiais que estavam fixados no mural da Secretaria da 2ª Vara.

O fato aconteceu logo após uma reunião da subseção da OAB local ocorrida no Salão do Júri do próprio fórum, tendo sido cedido pelo juiz diretor do fórum. Após o encontro, Thiago Diaz se dirigiu até a 2ª Vara, onde cometeu o referido ato.

Nesta quinta-feira (23), representantes da Diretoria do Sindjus-MA vão até Coroatá conversar com servidores e também com o juiz titular da 2ª Vara, Francisco Lima. O objetivo dar apoio aos servidores e apurar o caso a fundo.

O presidente do Sindjus-MA, Anibal Lins, que estará na comitiva, classificou a atitude como uma afronta aos servidores, juízes e a todo Judiciário e foi enfático ao tratar do assunto. "Ao ponto que já avançou nossa sociedade, vejo como inadmissível o ato praticado. É uma afronta à autonomia do Judiciário e um desrespeito com os servidores que presenciaram a atitude", afirmou.

Após contato com os servidores da 2ª Vara de Coroatá que presenciaram o ocorrido, foi verificado que no houve qualquer autorização para a retirada dos avisos, como faz crer o presidente da Ordem.

NOTA DE REPÚDIO

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus-MA), como entidade legalmente representativa dos servidores do Judiciário maranhense vem a público informar que:

- 1. Repudia veementemente o ato praticado pelo advogado Thiago Diaz, presidente da OAB-MA, que de forma arbitrária e desrespeitosa arrancou avisos fixados no mural da Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Coroatá (247Km de São Luís);*
- 2. Solidariza-se e apoia os servidores da Justiça da Comarca de Coroatá, assim como o magistrado Francisco Ferreira de Lima, titular da 2ª Vara.*

3. A atitude não se coaduna com o que se espera de qualquer cidadão sob a égide do Estado democrático de Direito, muito menos sendo este o representante maior da referida autarquia, órgão fundamental ao equilíbrio da democracia no país;

4. A unidade judicial é um espaço no qual atuam juízes, servidores, promotores, defensores públicos e advogados, devendo cada um exercer exclusivamente o seu papel para o perfeito funcionamento da Justiça, devendo prevalecer o respeito mútuo entre esses operadores do Direito;

5. Que qualquer inadequação às normas vigentes podem ser resolvidas pela via do diálogo, ou mesmo por representação feita junto ao órgão superior ao qual cada um desses operadores do Direito esteja vinculado, não cabendo a qualquer deles avocar atribuições que não são suas, sob qualquer argumento;

6. Vai apurar os fatos e adotar todas as medidas necessárias para apuração e, se for o caso, adoção das sanções cabíveis em defesa da categoria de servidores e em apoio à independência do Poder Judiciário.

ANIBAL DA SILVA LINS
Presidente

O post [Sindjus-MA repudia ato de presidente da OAB-MA e apoia servidores de Coroatá](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

Serrano do MA: falta delegado, policial e escrivão

23/03/2017 00:00:00

O juiz Douglas Lima da Guia, titular da comarca de Cururupu, proferiu sentença na qual determina que o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, designe, no prazo de 60 dias, um delegado de Polícia Civil, um investigador policial civil, um escrivão de Polícia Civil, bem como dotar a delegacia de Serrano do Maranhão com uma viatura. Em caso de descumprimento da decisão, a multa é de R\$ 2 mil. A multa será estendida ao gestor estadual, bem como ao secretário de Estado de Segurança Pública. Serrano do Maranhão é termo judiciário de Cururupu.

A ação civil pública sustenta que o município de Serrano do Maranhão não conta com delegado e investigadores de carreira da Polícia Civil, fato que vem causando transtornos à população local tendo em vista a não realização de procedimentos policiais para a apuração de diversos crimes naquela localidade. Ressalta, ainda, que não existe o mínimo de investimento nem de infraestrutura pessoal e material. "A segurança pública é uma responsabilidade inafastável da administração pública, principalmente devido ao seu caráter essencial e necessário para a paz de um grupo social que gera, conseqüentemente, a credibilidade que a população deposita nas instituições públicas", disse Douglas da Guia.

Ele citou que é o aparato policial da delegacia de Cururupu que atende a Serrano do Maranhão. "Nesse ponto, é importante ressaltar que o município de Cururupu, sozinho, já possui altos índices de criminalidade capazes de gerar uma demanda consideravelmente alta, situação agravada com a cumulação das ocorrências de Serrano do Maranhão", observou o juiz, fazendo referência a um relatório feito após visita técnica do Ministério Público na Delegacia de Cururupu.

Esse relatório constatou, também, não haver controle de prazos concedidos pelo Ministério Público ou por autoridades judiciárias para continuidade das investigações, não havendo critérios de distribuição e redistribuição de inquéritos policiais. "Existe depósito de bens na delegacia com excesso e não há segurança no acesso a esse depósito. Não há espaço para colocar os veículos apreendidos, bem como não há sistema de segurança ou vigilância eletrônica no setor", continua o relatório.

"Neste caso, merece ser destacado que o próprio Estado reconhece esta necessidade, posto que, em nenhum momento, impugna a necessidade da designação dos referidos profissionais. Portanto, estando o município desguarnecido de efetivo de policiais civis em número mínimo necessário ao funcionamento das atividades de polícia judiciária e da preservação da ordem pública" enfatizou Douglas da Guia. A sentença determina que esses profissionais sejam designados por meio de lotação, remoção, transferência, nomeação ou qualquer outra forma legal de investidura.

Justiça condena ex-prefeito de Arame a três anos de detenção em regime aberto

A Justiça condenou o ex-prefeito de Arame, Raimundo Nonato Lopes, a 3 anos de detenção, pena que deverá ser cumprida no regime aberto. Todavia, foi possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que a pena definitivamente aplicada é inferior a quatro anos e o crime não foi perpetrado com violência ou ameaça à pessoa.

Sobre o caso, relata a denúncia que o acusado, enquanto gestor teve suas contas relativas ao exercício de 2004 reprovadas pelo Tribunal de Contas do Maranhão, em virtude de inúmeras irregularidades praticadas, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 109/2006, destacando-se a não realização de procedimento licitatório e a emissão de cheques sem fundos. A denúncia foi recebida em 03 de agosto de 2012 e o réu foi citado e apresentou defesa prévia. Realizada audiência de instrução e julgamento e não foi realizado interrogatório do acusado embora devidamente intimado. Nas alegações finais, a acusação pugnou pela condenação nos termos da denúncia. A defesa de Raimundo alegou ausência de dolo nas condutas do ex-gestor, bem como falta de provas para a condenação.

"Analisando os elementos probatórios carreados nos autos, vejo que se impõe a condenação do acusado parcialmente. Senão, vejamos: Quanto ao delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/89, que tipifica a dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou a não observância das formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, haverá o crime tanto na hipótese em que a licitação é dispensada mesmo sem lei autorizando ou determinando a dispensa, como na situação em que a lei até autoriza ou determina, mas o administrador não observa os requisitos formais para tanto. Passo a analisar a sua materialidade", observou a juíza Selecina Locatelli, que assinou a sentença.

Diz ela: "Aduzem os relatórios técnicos de nº 109/2006 UTCOG-NACOG a ocorrência de ausência de contratos e licitações na aquisição de bens e serviços. Tal conclusão é reforçada pelos documentos enviados pelo Tribunal de Contas do Estado, que demonstram que a Prefeitura Municipal não seguia os procedimentos da Lei de Licitações. O tipo penal acima descrito não exige para a sua consumação a ocorrência de dano à Administração Pública. Não é o caso, portanto, de crime material. No caso, sendo o acusado prefeito de Arame à época dos fatos, cristalina é sua responsabilidade penal, que se perfectibilizou quando não observou a legislação pertinente, ao determinar a aquisição de bens e serviços".

Sobre a emissão de cheques sem fundo, o Judiciário entendeu que não foi demonstrado o elemento subjetivo específico do tipo, qual seja, dolo de fraudar. E conclui que não configurou crime a conduta de quem emite cheque como garantia de parcelamento de dívida de energia elétrica, vez que se trata de cheque pré-datado em 13 de setembro de 2004 para ser depositado em 20 de outubro do mesmo ano. Assim não estamos diante de uma ordem de pagamento à vista, tanto que no verso da cártula fls. 166 está escrito referente a "fatura do mês de 08/2004".

De acordo com a decisão, o réu não é reincidente em crime doloso e os elementos judiciais indicam que a substituição ora deferida é suficiente para que o réu não volte a delinquir. A pena de detenção foi substituída por duas restritivas de direito. Uma delas é a prestação pecuniária, consistente no pagamento de 36

salários-mínimos, considerado o seu valor ao tempo da conduta (12/2004), corrigidos monetariamente, à entidade pública ou privada com destinação social, em benefício de comunidades carentes deste Município, permitido o pagamento em até 36 parcelas.

A outra restritiva é a prestação de serviço à comunidade, consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo de três anos na sede do MP o qual deverá desempenhar atividades indicadas pelo referido órgão, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. *"Caso ocorra o descumprimento injustificado das penas restritivas de direitos, serão convertidas em privativa de liberdade"*, finaliza a sentença.

Ex-prefeito de Arame é condenado a 3 anos de prisão

Em decisão proferida nesta quarta-feira (22) o ex-Prefeito de Arame Raimundo Nonato Lopes recebeu uma pena de 3 anos de detenção, aplicada para ser cumprida no regime aberto. No caso em tela, todavia, foi possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que a pena definitivamente aplicada é inferior a 4 (quatro) anos e o crime não foi perpetrado com violência ou ameaça à pessoa.

Sobre o caso, relata a denúncia que o acusado, enquanto gestor do Município de Arame, teve suas contas relativas ao exercício de 2004 reprovadas pelo Tribunal de Contas do Maranhão, em virtude de inúmeras irregularidades praticadas durante o exercício de 2004, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 109/2006, destacando-se a não realização de procedimento licitatório e a emissão de cheques sem fundos. A denúncia foi recebida em 03 de agosto de 2012 e o réu foi citado e apresentou defesa prévia. Realizada audiência de instrução e julgamento e não foi realizado interrogatório do acusado embora devidamente intimado. Nas alegações finais, a acusação pugnou pela condenação nos termos da denúncia. A defesa de Raimundo alegou ausência de dolo nas condutas do ex-gestor, bem como falta de provas para a condenação.

"Analisando os elementos probatórios carreados nos autos, vejo que se impõe a condenação do acusado parcialmente. Senão, vejamos: Quanto ao delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/89, que tipifica a dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou a não observância das formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, haverá o crime tanto na hipótese em que a licitação é dispensada mesmo sem lei autorizando ou determinando a dispensa, como na situação em que a lei até autoriza ou determina, mas o administrador não observa os requisitos formais para tanto. Passo a analisar a sua materialidade", observou a magistrada ao decidir a lide.

Diz ela na sentença: "Aduzem os relatórios técnicos de nº 109/2006 UTCOG-NACOG a ocorrência de ausência de contratos e licitações na aquisição de bens e serviços. Tal conclusão é reforçada pelos documentos enviados pelo Tribunal de Contas do Estado, que demonstram que a Prefeitura Municipal não seguia os procedimentos da Lei de Licitações. O tipo penal acima descrito não exige para a sua consumação a ocorrência de dano à Administração Pública. Não é o caso, portanto, de crime material. No caso, sendo o acusado prefeito de Arame à época dos fatos, cristalina é sua responsabilidade penal, que se perfectibilizou quando não observou a legislação pertinente, ao determinar a aquisição de bens e serviços".

Sobre a emissão de cheques sem fundo emitido pelo gestor municipal, o Judiciário entendeu que não foi demonstrado o elemento subjetivo específico do tipo, qual seja, dolo de fraudar. E conclui que não configurou crime a conduta de quem emite cheque como garantia de parcelamento de dívida de energia elétrica, vez que se trata de cheque pré-datado em 13 de setembro de 2004 para ser depositado em 20 de outubro do mesmo ano. Assim não estamos diante de uma ordem de pagamento à vista, tanto que no verso da cártula fls. 166 está escrito referente a "fatura do mês de 08/2004".

"Assim, considerando que o título de crédito tem por característica principal ser uma ordem de pagamento à vista, quando alguém aceita o cheque para ser apresentado futuramente, em data posterior à da emissão, está recebendo o título como mera promessa de pagamento. Caso não seja compensado, por falta de suficiente

provisão de fundos, é apenas um ilícito civil, mas não um crime", ressaltou Selecina Locatelli.

A sentença, assinada pela juíza titular Selecina Locatelli, ressalta que o réu não é reincidente em crime doloso e que os elementos judiciais indicam que a substituição ora deferida é suficiente para que o réu não volte a delinquir. A pena de detenção foi substituída por duas restritivas de direito. Uma delas é a prestação pecuniária, consistente no pagamento de 36 (trinta e seis) salários-mínimos, considerado o seu valor ao tempo da conduta (12/2004), corrigidos monetariamente, à entidade pública ou privada com destinação social, em benefício de comunidades carentes deste Município, permitido o pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas.

A outra restritiva é a prestação de serviço à comunidade, consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo de 03 (três) anos na sede do Ministério Público Estadual, o qual deverá desempenhar atividades indicadas pelo referido órgão, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. "Caso ocorra o descumprimento injustificado das penas restritivas de direitos, serão convertidas em privativa de liberdade", finaliza a sentença.

2ª Vara Cível de São José de Ribamar promove leilão eletrônico em abril

A 2ª Vara Cível de São José de Ribamar, termo judiciário da Comarca da Ilha de São Luís, promove no próximo dia 11 de abril um leilão eletrônico. O edital, assinado pela juíza titular Ticiany Gedeon Maciel, especifica que o pregão on-line terá início às 10 da manhã, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação. Caso o bem a ser leiloado não seja arre atado pelo valor estipulado, já fica marcado um 2º Leilão, no dia 18 de abril de 2017, com início às 10 h, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação. O leilão ocorrerá na plataforma on-line www.vipleiloes.com.br.

“Ficam, pelo presente Edital, intimados da realização dos respectivos leilões, os Srs. executados e cônjuges, se casados forem, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, bem como os credores com garantia real, anticréticos, usufrutuários ou senhorio direto, que não foram intimados pessoalmente, conforme o art. 889 do novo CPC. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão”, destaca o edital.

A magistrada explica no documento que os bens, neste caso um forno industrial de panificação avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), podem ser encontrados nos locais indicados nas suas descrições e serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à unidade judicial ou ao leiloeiro oficial quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados. “Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos em leilão”, observa.

A arrematação dos bens será feita conforme as condições estabelecidas no Código de Processo Civil. O pagamento pelo arrematante é “à vista”, diretamente ao leiloeiro, ou no prazo de três dias, através de depósito à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução constante(s) no anexo abaixo, no Banco do Brasil ou na falta deste na Instituição Financeira indicado pela unidade judicial. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. A carta de arrematação ou mandado de entrega será expedida depois de transcorridos os prazos (05 dias) para oposição de embargos à arrematação/adjudicação pelo executado ou por terceiro interessado.

Fica o Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelos bens arrolados neste Edital em seu endereço eletrônico www.vipleiloes.com.br, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designada(s) para a realização do leilão. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados.

Sobre o leilão judicial eletrônico - É a modalidade de leilão realizada através da internet com o envio de lances eletrônicos. Quem der o maior lance até o seu encerramento arremata o bem. Após abertura do leilão no site, fica liberado para recebimento de lances eletrônicos.

Para participar do leilão eletrônico, o interessado deve primeiramente se cadastrar no site recomendado enviar a documentação necessária, conforme as condições específicas do leilão. Somente serão aceitos os lances que atenderem as normas e critérios de participação constantes no edital.

JUSTIÇA! Acusados da morte de Ana Clara vão a júri popular

A 1ª Vara de São José de Ribamar pronunciou os envolvidos no incêndio a um ônibus que teve como vítima fatal a menina Ana Clara, caso que repercutiu nos meios de comunicação local e nacional. A saber, Jorge Henrique Amorim, Wlderley Moraes, Hilton John Alves Araújo, Thallyson Vitor Santos e Larravardiere Silva Rodrigues de Sousa Júnior, acusados de diversas condutas delitivas que culminaram na morte da menina e em lesões e outras pessoas, foram pronunciados ao Tribunal do Juri Popular, em data a ser designada pelo Judiciário. A sentença de pronúncia tem a assinatura da juíza Teresa Mendes, titular da unidade judicial.

Todos os citados, e mais quatro menores recrutados para executar a ação denominada "salve geral" e que consistiu no incêndio ao ônibus, cometeram as condutas criminosas apontadas na denúncia, entre as quais o delito de homicídio consumado de Ana Clara Santos Souza e, na forma tentada, quanto às vítimas Juliane, Lohanny, Márcio Ronny e Abianci. Narra o Judiciário que as qualificadoras apontadas no artigo 121 do Código Penal (motivo torpe, com emprego de fogo e com emboscada ou outro recurso que dificulte a defesa do(s) ofendido(s)) devem ser mantidas na pronúncia, visto que as evidências coletadas nos depoimentos em juízo são suficientes para submetê-las ao Conselho de Sentença, órgão constitucionalmente competente para a sua apreciação.

Caso Sefaz: Cláudio Trinchão consegue liminar para ter acesso a processo

23/03/2017 00:00:00

Ele é acusado de participar de esquema de concessão ilegal de isenções fiscais, na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), que desviou milhões dos cofres públicos.

O ex-secretário de Fazenda do Maranhão, Cláudio Trinchão, conseguiu liminar para ter acesso ao processo movido contra ele e a ex-governadora Roseana Sarney. Ele é acusado de participar de esquema de concessão ilegal de isenções fiscais, na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), que desviou milhões dos cofres públicos.

Trinchão, representado pelo advogado Ulisses César Martins de Sousa, do Ulisses Sousa Advogados Associados, alegou que não pode ser privado de obter cópias do processo para poder se defender. "É ilegal e fere a ampla defesa o impedimento de acesso aos autos", afirma o advogado.

O Tribunal de Justiça do Maranhão acatou o argumento do advogado de violação à Súmula Vinculante 14, do Supremo Tribunal Federal. Diz a Súmula: "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa". Segundo o advogado, o ex-secretário foi obrigado a apresentar sua defesa mesmo sem a cópia integral das acusações.

O desembargador Antonio Guerreiro Júnior concedeu "o acesso a toda informação já produzida e formalmente incorporada aos autos da persecução penal em causa, sendo inegável que o conhecimento do acervo probatório pode revelar-se de inquestionável e imensurável relevo para a própria elaboração de sua defesa técnica". (O Imparcial)

Seap na berlinda?

24/03/2017 10:00:13

Além da prisão de um ex-adjunto envolvido em esquemas de corrupção, pasta está sendo denunciada à Justiça por irregularidades em um concurso para agente penitenciário

Processo para escolha de agentes está sob suspeita

Não bastasse a denúncia contra o ex-secretário adjunto de Inovação da Secretaria de Administração Penitenciária, Danilo dos Santos Silva- e sua prisão pela Polícia Federal na última terça-feira, 21 - esta pasta do governo Flávio Dino encontra-se na berlinda por motivo tão complicado quanto: a denúncia de fraude em um seletivo para agente penitenciário que já chegou às barras da Justiça.

Mais de 100 agentes questionaram o concurso, que quis reprová-los por causa de uma redação sem tema, o que não estava previsto no edital. Alguns ganharam o direito individual de fazer a etapa física. O governo comunista, no entanto, tem-se recusado a cumprir determinação judicial que manda reenquadrar a maioria dos reprovados nas etapas seguintes do certame, mesmo diante de multa diária de R\$ 1,5 mil.

O concurso foi realizado em dezembro.

Dos inscritos, mais de 100 foram reprovados por causa da tal redação. Ao ser denunciada, a empresa responsável pelo concurso informou que já havia recorrido as provas, induzindo a Justiça a erro. Ocorre que os candidatos apresentaram documento da própria empresa, recusando-se a corrigir a prova.

Foi o bastante para que o Tribunal de Justiça determinasse a inclusão dos candidatos no TAF.

A partir daí, no entanto, foi a própria Secretaria de Administração Penitenciária quem resolveu bater o pé e recusar-se a fazer os exames.

O resultado é a multa diária de R\$ 1,5 mil.

Os candidatos, que foram à Assembleia pedir ajuda dos parlamentares, denunciam que a Seap tem-se recusado a incluí-los nas etapas porque está usando o concurso para enxertar parentes e indicados dos diretores da pasta.

E esta nova denúncia deve ser apurada pela Comissão de Segurança Pública da Assembleia...

Da coluna Estado Maior, de O Estado Maranhão

Tiago Diaz consegue estabelecer crise com todas entidades do Judiciário

24/03/2017 09:16:21

A gestão do presidente da OAB/MA, Tiago Diaz, tem sido desastrosa. Além de desagradar a maioria da classe de advogados, ele criou uma crise com todos os setores do sistema judiciário devido as suas atitudes desrespeitosas e autoritárias.

O ato na comarca de Coroatá, quando arrancou informativos do Fórum publicados pelo juiz, titular da 2ª Vara, Francisco Lima, irritou não apenas os magistrados, mas também os servidores do judiciário.

A Associação dos Magistrados do Maranhão-AMMA promete que irá levar o caso até as últimas consequências para não ficar impune. O Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA) também se manifestou em defesa dos servidores que trabalham na comarca de Coroatá. Em sessão no Tribunal de Justiça, Tiago havia dito que arrancou os panfletos com autorização dos servidores, eles negam. "Ao ponto que já avançou nossa sociedade, vejo como inadmissível o ato praticado. É uma afronta à autonomia do Judiciário e um desrespeito com os servidores que presenciaram a atitude", afirmou o presidente do Sindjus-MA, Anibal Lins.

Tiago já foi repudiado por toda a corte do Tribunal de Justiça, e também pelos próprios advogados. Existem denúncias de que o presidente da OAB utiliza de sua influência para vencer licitações de prefeituras do interior com seu escritório, inclusive cobrando preços abaixo do permitido, tornando-o alvo do Conselho Nacional da Ordem.

Blogueiro diz que PF recolheu documentos sobre fraudes no ICMS durante governo Roseana

O blogueiro Yuri Almeida, diretor do Atual 7, conduzido coercitivamente à Superintendência da Polícia Federal no Maranhão na terça-feira, 21, no bojo da Operação Turing, afirma que na apreensão do material encontrado em seu domicílio os agentes levaram a relação de 190 nomes de empresas envolvidas no esquema de fraude na Secretaria de Estado da Fazenda durante o governo Roseana Sarney.

“Eles levaram toda papelada encontrada na minha casa, HD dos computadores e tudo que acreditavam ser documentação trabalhada pelo blog”, disse Almeida, liberado pela PF logo após prestar depoimento sobre o esquema de extorsão e ameaça a servidores públicos e empresários supostamente envolvidos em investigações. Contavam para isso com a colaboração do agente da Polícia Federal, Danilo dos Santos Silva.

Segundo denúncia do Ministério Público do Estado do Maranhão o esquema desviou R\$ 440 milhões dos cofres públicos na concessão de isenções fiscais pela Sefaz. As concessões envolviam principalmente débitos relativos a ICMS, o imposto sobre circulação sobre mercadorias e serviços.

Entre 2009 e 2013, mais de 1.913 compensações foram efetuadas. Por conta das fraudes, a governadora Roseana Sarney e mais nove pessoas tiveram os bens e contras bloqueadas por decisão da juíza Oriana Gomes, da 8ª Vara Criminal de São Luís.

Alcântara: Juiz determina afastamento do cargo de sete servidores municipais

O juiz Rodrigo Otávio Terças Santos, titular da Comarca de Alcântara, determinou que o Município de Alcântara suspenda, no prazo de 72h, os atos de posse e nomeação de sete servidores municipais nomeados e empossados pela gestão anterior, no ano de 2016.

Segundo informações da DPE, os sete requeridos na ação foram empossados em cargo público municipal no final do mandato do gestor anterior, sem terem logrado êxito na aprovação no concurso público, nem constarem da relação de aprovados divulgada pela empresa organizadora - Instituto Somar - Os nomes dos servidores afastados teriam sido incluídos em um segundo Edital, de nº 10/2016, assinado cinco dias depois do primeiro, contendo alterações quanto à classificação dos aprovados e divergindo de todos os resultados apresentados anteriormente pelo Instituto Somar.

O Município de Alcântara informou nos autos que não há dúvida sobre as irregularidades apontadas pela DPE quanto à nomeação e posse dos requeridos, uma vez que após apuração dos fatos mediante sindicância foi constatado divergências nas datas de homologação dos resultados e números dos decretos municipais, bem com diferenças consideráveis no quadro de aprovados.

LRF - Além disso, que as nomeações ocorreram no final do mandato do ex-gestor municipal, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000), que proíbe atos administrativos que provoquem aumento de despesas com pessoal a seis meses do final do mandato do gestor, principalmente quando se tratarem de candidatos aprovados na condição de excedentes.

O juiz Rodrigo Terças, fundamentou em sua decisão que “ante a vasta documentação juntada, o referido Decreto Municipal nº 10/2014 padece de vícios claros e irregularidades insanáveis, o que, se comprovado ao final do processo, ensejará a apuração criminal do seu signatário (prefeito).

Os servidores Janilce Pereira Amorim, Jocidete Garcia, Lucivanda Pereira Nogueira, Neyrelle Pereira Cruz, Rosivaldo Lemos Gusmão, Valdemir Souza Pereira e Valdivino de Jesus Costa, ficam afastados do serviço público e sem receber o pagamento da remuneração até o julgamento final da Ação Civil movida pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que pediu a suspensão da nomeação, posse e remuneração desses servidores, bem como a nomeação dos candidatos imediatamente classificados em concurso público realizado no ano passado.

Alcântara: Juiz determina afastamento do cargo de sete servidores municipais

O juiz Rodrigo Otávio Terças Santos, titular da Comarca de Alcântara, determinou que o Município de Alcântara suspenda, no prazo de 72h, os atos de posse e nomeação de sete servidores municipais nomeados e empossados pela gestão anterior, no ano de 2016.

Segundo informações da DPE, os sete requeridos na ação foram empossados em cargo público municipal no final do mandato do gestor anterior, sem terem logrado êxito na aprovação no concurso público, nem constarem da relação de aprovados divulgada pela empresa organizadora - Instituto Somar - Os nomes dos servidores afastados teriam sido incluídos em um segundo Edital, de nº 10/2016, assinado cinco dias depois do primeiro, contendo alterações quanto à classificação dos aprovados e divergindo de todos os resultados apresentados anteriormente pelo Instituto Somar.

O Município de Alcântara informou nos autos que não há dúvida sobre as irregularidades apontadas pela DPE quanto à nomeação e posse dos requeridos, uma vez que após apuração dos fatos mediante sindicância foi constatado divergências nas datas de homologação dos resultados e números dos decretos municipais, bem com diferenças consideráveis no quadro de aprovados.

LRF - Além disso, que as nomeações ocorreram no final do mandato do ex-gestor municipal, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000), que proíbe atos administrativos que provoquem aumento de despesas com pessoal a seis meses do final do mandato do gestor, principalmente quando se tratarem de candidatos aprovados na condição de excedentes.

O juiz Rodrigo Terças, fundamentou em sua decisão que “ante a vasta documentação juntada, o referido Decreto Municipal nº 10/2014 padece de vícios claros e irregularidades insanáveis, o que, se comprovado ao final do processo, ensejará a apuração criminal do seu signatário (prefeito).

Os servidores Janilce Pereira Amorim, Jocidete Garcia, Lucivanda Pereira Nogueira, Neyrelle Pereira Cruz, Rosivaldo Lemos Gusmão, Valdemir Souza Pereira e Valdivino de Jesus Costa, ficam afastados do serviço público e sem receber o pagamento da remuneração até o julgamento final da Ação Civil movida pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que pediu a suspensão da nomeação, posse e remuneração desses servidores, bem como a nomeação dos candidatos imediatamente classificados em concurso público realizado no ano passado.

Seap na berlinda

24/03/2017 08:52:41

Não bastasse a denúncia contra o ex-secretário adjunto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Danilo dos Santos Silva - e sua prisão pela Polícia Federal na última terça-feira, 21 -, essa pasta do governo Flávio Dino encontra-se na berlinda por um motivo complicado: a denúncia de fraude em um seletivo para agente penitenciário, que já chegou às barras da Justiça.

Mais de 100 agentes questionaram o concurso, que quis reprová-los por causa de uma redação sem tema, o que não estava previsto no edital. Alguns ganharam o direito individual de fazer a etapa física. O governo comunista, no entanto, tem-se recusado a cumprir determinação judicial que manda reenquadrar a maioria dos reprovados nas etapas seguintes do certame, mesmo diante de multa diária de R\$ 1,5 mil.

O concurso foi realizado em dezembro. Dos inscritos, mais de 100 foram reprovados por causa da tal redação. Ao ser denunciada, a empresa responsável pelo concurso informou que já havia recorrido as provas, induzindo a Justiça a erro. Ocorre que os candidatos apresentaram documento da própria empresa, recusando-se a corrigir a prova.

Foi o bastante para que o Tribunal de Justiça determinasse a inclusão dos candidatos no TAF. A partir daí, no entanto, foi a própria Secretaria de Administração Penitenciária quem resolveu bater o pé e recusar-se a fazer os exames. O resultado é a multa diária de R\$ 1,5 mil.

Os candidatos, que foram à Assembleia pedir ajuda dos parlamentares, denunciam a Seap por se recusar a incluí-los nas etapas porque está usando o concurso para enxertar parentes e indicados dos diretores da pasta. E esta nova denúncia deve ser apurada pela Comissão de Segurança Pública da Assembleia.

Da coluna Estado Maior, de O Estado do Maranhão

Acusados no caso da menina Ana Clara vão a júri popular no Maranhão

Decisão foi expedida por juíza da 1ª Vara de São José de Ribamar.
Menina teve 95% do corpo queimado durante ataque a ônibus em 2014.

Os cinco envolvidos na morte da menina Ana Clara Santos Souza, de seis anos, durante um ataque a um ônibus em São Luís vão a Júri Popular, em data a ser designada pela Justiça, onde serão julgados por homicídio consumado e por tentativa de homicídio.

A decisão da juíza Teresa Mendes, titular da 1ª Vara de São José de Ribamar entendeu que os acusados Jorge Henrique Amorim, Wlderley Moraes, Hilton John Alves Araújo, Thallyson Vitor Santos e Larravardiere Silva Rodrigues de Sousa Júnior, tiveram condutas delitivas que culminaram na morte da menina e em lesões e outras pessoas.

Ana Clara Sousa morreu no início da manhã desta segunda-feira (6). (Foto: Reprodução TV Mirante)

Ana Clara Sousa morreu após ter 95% do corpo queimado (Foto: Reprodução TV Mirante)

Todos os citados, e mais quatro menores recrutados para executar a ação denominada 'salve geral' e que consistiu no incêndio ao ônibus, cometeram as condutas criminosas apontadas na denúncia, entre as quais o delito de homicídio consumado de Ana Clara Santos Souza e, na forma tentada, quanto às vítimas Juliane, Lohanny, Márcio Ronny e Abianci.

Entenda o caso

A denúncia formulada pelo Ministério Público afirma que a ordem de atacar e incendiar o ônibus na Vila Sarney Filho I veio de dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, mais precisamente de integrantes da citada facção criminosa.

No dia 3 de janeiro de 2014, os três últimos denunciados Hilton e Thallysson Vitor Santos Pinto, sob o comando de Larravardiere, convocaram quatro adolescentes para uma onda de ataques a ônibus por São Luís.

De acordo com o inquérito, os menores infratores e Thallyson Vitor Santos Pinto, abordaram um veículo de transporte coletivo da Empresa Requite.

Em seguida, atearam fogo no veículo cumprindo a determinação de Jorge Henrique Amorim Santos; Wlderley Moraes; Hilton John Alves Araújo; e Giheliton de Jesus Santos Silva.

Jorge Henrique e Wlderley são internos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, Thallyson e Hilton estão em liberdade, e o citado Giheliton de Jesus Silva morreu em junho do ano passado.

Flávio Dino descumpre decisão judicial, diz deputado

Sousa Neto ressaltou suspeitas de fraudes no concurso da Secretaria de Administração

Em seu pronunciamento, o parlamentar apresentou documento em que comprova o erro cometido pela empresa, contratada pela Secretaria de Estado da Administração (SEAP), para organizar o certame.

Em seu pronunciamento, o parlamentar apresentou documento em que comprova o erro cometido pela empresa, contratada pela Secretaria de Estado da Administração (SEAP), para organizar o certame. (Foto: Arquivo)

SÃO LUÍS - O deputado estadual Sousa Neto (PROS) voltou a denunciar, nesta quinta-feira (23), na Assembleia Legislativa, que o governador Flávio Dino (PCdoB) está descumprindo decisão judicial que determina que 112 candidatos refaçam a prova de redação do concurso público para Agente Penitenciário do Maranhão.

“O Governador Flavio Dino desobedece uma determinação judicial e vai endividar o Estado para pagar débito de multa judicial, quando esse dinheiro deveria estar sendo empregado em vários setores em benefício da população”, disparou Sousa.

No ano passado, ele já havia tratado do assunto na Tribuna, onde mostrou sua indignação com a Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt (FUNCAB). “Subi à tribuna, mais uma vez, para denunciar o abuso que aconteceu no concurso dos agentes penitenciários, realizado pela FUNCAB, que eliminou 112 do 448 aprovados na prova objetiva, argumentando que esses candidatos haviam fugido do tema da redação”.

Em seu pronunciamento, o parlamentar apresentou documento em que comprova o erro cometido pela empresa, contratada pela Secretaria de Estado da Administração (SEAP), para organizar o certame. “Essa fundação, antes de avaliar os candidatos, deveria ter avaliado sua própria conduta, quando contrariou o edital do concurso. Como eles poderiam fugir ao tema em uma prova discursiva sem tema? Trago aqui o enunciado da prova de redação em que faltou o tema, falha grave, cometida pela banca examinadora”.

O item 9.1.2 do Edital 001/2016/SEGEP/MA, que regia o processo seletivo, diz que ‘A PROVA DISCURSIVA CONSISTIRÁ EM REDAÇÃO DE TEXTO DISSERTATIVO, SOBRE TEMA A SER ENUNCIADO NO CADERNO DE QUESTÕES’. “Mesmo diante da minha cobrança e de ser consciente não ter cumprido com as normas do edital, a fundação preferiu manter o erro e deixar de fora os candidatos que foram ilegalmente eliminados do concurso”, pontuou a parlamentar.

Sousa foi procurado, pela segunda vez, por um grupo de candidatos. Eles alegam estarem sendo penalizados pelo governo Flávio Dino. “Um grupo de candidatos esteve em meu gabinete para buscar meu apoio, mais uma vez, para falar do caso, já que eles foram eliminados de maneira injusta do concurso, e conseguiram, judicialmente, o direito de fazer novamente a etapa da redação. A Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão também já se manifestou favorável aos proponentes”, informou.

Desde o ano passado, já são pelo menos três decisões favoráveis concedidas pela Vara da Fazenda Pública, e as multas aplicadas para o Estado estão crescendo a cada dia, podendo atingir valores exorbitantes. “A Justiça Maranhense reconheceu o erro cometido pela FUNCAB e determinou uma multa diária no valor de R\$1 mil a R\$ 1.500,00, caso não fosse refeita a prova para esses candidatos. E até agora, nada”, enfatizou.

O deputado deve solicitar informações ao governo para a contratação, por dispensa de licitação, da referida empresa.

Tribunal de Justiça do Maranhão passa por inspeção da Corregedoria Nacional

A Corregedoria Nacional de Justiça realiza, a partir de segunda-feira (27/3), inspeção nos setores administrativos e judiciais de 1º e 2º graus de jurisdição do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). ...

Tribunal de Justiça do Maranhão passa por inspeção da Corregedoria Nacional

O procedimento de rotina foi determinado pela [Portaria n. 9 de 7 de março de 2017](#) e faz parte das atribuições da Corregedoria. Durante as atividades, que vão até sexta-feira (31/3), os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos. A Corregedoria Nacional de Justiça realiza, a partir de segunda-feira (27/3), inspeção nos setores administrativos e judiciais de 1º e 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Os trabalhos ficarão a cargo do juiz substituto de 2º grau Carlos Vieira von Adamek, dos juízes de direito Márcio Antônio Boscaro e Ricardo Felício Scaf, todos do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP); Rui de Almeida Magalhães, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG); José Luiz Leite Lindote, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT); Candice Lavocat Galvão Jobim, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1); e Sandra Aparecida Silvestre, do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO).

Já passaram por inspeção os estados de Sergipe, Piauí, Espírito Santo e Distrito Federal e, por correição, o Ceará. Ao longo de sua gestão, o corregedor nacional de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, pretende inspecionar todos os Tribunais de Justiça do país.

Corregedoria Nacional de Justiça

Certidão de Nascimento com número de RG começa a ser implementada no Maranhão

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ/MA) deu início, no dia 20 de março, à implementação do projeto que visa à emissão da Certidão de Nascimento contendo o número do Registro Geral (RG) da pessoa, por meio de parceria técnica com o Instituto de Identificação do Maranhão e a Central dos Cartórios do Maranhão.

Para discutir as medidas necessárias à execução desse projeto, o juiz auxiliar da CGJ/MA, Gladiston Cutrim, se reuniu na quarta-feira (22) com o diretor do Instituto de Identificação do Maranhão, Lúcio Cavalcante; com o representante da Central Única dos Cartórios do Maranhão, Thiago Estrela; com o registrador Gustavo Macedo Coelho, da Serventia Extrajudicial da Raposa; o coordenador das Serventias da Corregedoria, Rafael Ribeiro e o assessor de Informática, Eduardo Freire.

Na reunião ficou definido que os representantes dos cartórios do Maranhão vão estabelecer um fluxo operacional para a inclusão do RG na Certidão de Nascimento.

Até o final do mês, esse fluxo deverá estar pronto para ser encaminhado ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública, onde será submetido a análise e parecer técnico sobre sua viabilidade. A próxima etapa do projeto será a formalização de cooperação técnica entre os órgãos participantes.

O projeto da Corregedoria Geral da Justiça, quando finalizado, deverá ser implementado inicialmente em todos os postos avançados de emissão de Registro de Nascimento, localizados nas três principais maternidades públicas de São Luís: Marly Sarney (Cohab), Maternidade Benedito Leite e Hospital Materno-Infantil (Centro). Segundo o coordenador das Serventias da Corregedoria, a execução desse projeto vai contribuir para evitar a ocorrência fraudulenta de pessoas com duplicidade de documentos de identificação civil.

CPF - A Certidão de Nascimento expedida atualmente já traz o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) desde 2015, o que foi possível a partir da criação do Sistema Nacional de Informação do Registro Civil (SIRC) pela Presidência da República, com a finalidade de promover a interoperabilidade entre os sistemas das serventias de registro civil de pessoas naturais e os cadastros governamentais e padronizar os procedimentos para envio de dados pelas serventias de registro civil de pessoas naturais ao Poder Executivo federal.

Maranhenses terão número de identificação na certidão de nascimento

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) deu início à implementação do projeto que visa à emissão da Certidão de Nascimento contendo o número do Registro Geral da pessoa, por meio de parceria técnica com o Instituto de Identificação do Maranhão e a Central dos Cartórios do Maranhão.

Para discutir as medidas necessárias à execução desse projeto, o juiz auxiliar da CGJ-MA, Gladiston Cutrim, se reuniu com o diretor do Instituto de Identificação do Maranhão, Lúcio Cavalcante; com o representante da Central Única dos Cartórios do Maranhão, Thiago Estrela; com o registrador Gustavo Macedo Coelho, da Serventia Extrajudicial da Raposa; o coordenador das Serventias da Corregedoria, Rafael Ribeiro e o assessor de Informática, Eduardo Freire.

Na reunião ficou definido que os representantes dos cartórios do Maranhão vão estabelecer um fluxo operacional para a inclusão do RG na Certidão de Nascimento. Até o final do mês, esse fluxo deverá estar pronto para ser encaminhado ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública, onde será submetido a análise e parecer técnico sobre sua viabilidade. A próxima etapa do projeto será a formalização de cooperação técnica entre os órgãos participantes.

O projeto da Corregedoria Geral da Justiça, quando finalizado, deverá ser implementado inicialmente em todos os postos avançados de emissão de Registro de Nascimento, localizados nas três principais maternidades públicas de São Luís: Marly Sarney (Cohab), Maternidade Benedito Leite e Hospital Materno-Infantil (Centro).

Segundo o coordenador das Serventias da Corregedoria, a execução desse projeto vai contribuir para evitar a ocorrência fraudulenta de pessoas com duplicidade de documentos de identificação civil.

CPF - A Certidão de Nascimento expedida atualmente já traz o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) desde 2015, o que foi possível a partir da criação do Sistema Nacional de Informação do Registro Civil (SIRC) pela Presidência da República, com a finalidade de promover a interoperabilidade entre os sistemas das serventias de registro civil de pessoas naturais e os cadastros governamentais e padronizar os procedimentos para envio de dados pelas serventias de registro civil de pessoas naturais ao Poder Executivo federal.

Sindjus vai a Coroatá em apoio aos servidores da comarca

Sindjus-MA continuará protegendo os servidores de atos desrespeitosos, como o ocorrido em Coroatá. Sindjus-MA continuará protegendo os servidores de atos desrespeitosos, como o ocorrido em Coroatá. A Diretoria do Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA) esteve, nesta sexta-feira (24), no Fórum de Coroatá para esclarecer com o juiz da 2ª Vara, Francisco Ferreira de Lima, e servidores o incidente ocorrido no último dia 17 envolvendo o presidente da OAB-MA, advogado Thiago Diaz.

Segundo os relatos feitos para os diretores Aníbal Lins (presidente) e Pedro Davi (secretário-geral), após uma reunião da subseção da OAB-MA - que aconteceu no auditório do fórum, o qual foi cedido pelo juiz Francisco Lima para o encontro - o presidente da seccional se dirigiu com os demais advogados para Secretaria Judicial e iniciou uma série de perguntas, sobre a rotina de processual da Vara.

Nesse momento, já no interior da Secretaria Judicial, o advogado começou a retirar e rasgar comunicações afixadas no mural, entre elas, uma que informava que os advogados deveriam solicitar as informações processuais do balcão de informação e não poderiam adentrar à Secretaria Judicial.

Enquanto rasurava os documentos, o advogado Thiago Diaz era observado pelos demais membros da OAB-MA, que emitiam gestos de aprovação daquela atitude. “Os servidores se sentiram desrespeitados e assediados moralmente, uma vez que o advogado falava que aquelas comunicações já haviam sido revogadas, tendo as rasgado sem consultar nenhum servidor e nem o juiz titular da Vara”, relatou o secretário-geral do Sindjus.

“O Sindjus-MA continuará protegendo os servidores do Judiciário em atos dessa natureza, que afrontam esses trabalhadores no exercício de suas funções públicas. Ainda esperamos uma retratação pública do presidente da OAB-MA”, enfatizou Aníbal Lins.

Acusados de incêndio a ônibus que resultou na morte da menina Ana Clara vão a júri popular

Ônibus incendiados por bandidos, onde estava a menina Ana Clara, que morreu em decorrência das queimaduras

Ônibus incendiados por bandidos, onde estava a menina Ana Clara, que morreu em decorrência das queimaduras (Foto: De Jesus / O ESTADO/Reprodução)

Os cinco acusados do incêndio ao ônibus no qual estava a menina Ana Clara Santos Souza, de 6 anos, que morreu em decorrência das queimaduras que sofreu, irão a júri popular, na 1ª Vara de São José de Ribamar. Jorge Henrique Amorim, Wlderley Moraes, Hilton John Alves Araújo, Thallyson Vitor Santos e Larravardiere Silva Rodrigues de Sousa Júnior foram pronunciados ao Tribunal de Júri Popular, em data ainda a ser definida pelo Judiciário. A sentença de pronúncia é assinada pela juíza Teresa Mendes.

Todos os envolvidos, e mais quatro menores de idade que também participaram do incêndio, são acusados da morte da menina Ana Clara, além da tentativa de homicídio de Juliane Carvalho dos Santos e Lorrane Beatriz Santos - mãe e irmã de Ana Clara - Márcio Ronney da Cruz Nunes e Abianci Silva dos Santos, todos passageiros que tiveram queimaduras durante a ação criminosa, ocorrida em janeiro de 2014.

O crime, comandado por uma facção criminosa, ocorreu por volta das 20h, no bairro Vila Sarney Filho I, quando Hilton e Thallyson, sob o comando de Larravardiere, recrutaram adolescentes em conflitos com a lei para participar da ação. De acordo com o inquérito, os menores e Thallyson abordaram o ônibus e atearam fogo no veículo. Jorge Henrique e Wlderley são internos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, enquanto Hilton, Thallyson e Larravardere estão em liberdade. Um outro acusado de participar no ato criminoso, Giheliton de Jesus Silva, morreu em junho do ano passado.

Ex-Prefeito de Arame é condenado a 3 anos de prisão por irregularidades durante gestão

Raimundo Nonato Lopes recebeu uma pena de 3 anos de detenção, aplicada para ser cumprida no regime aberto.

Em decisão proferida nesta quarta-feira (22) o ex-prefeito de Arame Raimundo Nonato Lopes recebeu uma pena de 3 anos de detenção, aplicada para ser cumprida no regime aberto. No caso em tela, todavia, foi possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que a pena definitivamente aplicada é inferior a 4 (quatro) anos e o crime não foi perpetrado com violência ou ameaça à pessoa.

Sobre o caso, relata a denúncia que o acusado, enquanto gestor do Município de Arame, teve suas contas relativas ao exercício de 2004 reprovadas pelo Tribunal de Contas do Maranhão, em virtude de inúmeras irregularidades praticadas durante o exercício de 2004, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 109/2006, destacando-se a não realização de procedimento licitatório e a emissão de cheques sem fundos. A denúncia foi recebida em 03 de agosto de 2012 e o réu foi citado e apresentou defesa prévia. Realizada audiência de instrução e julgamento e não foi realizado interrogatório do acusado embora devidamente intimado. Nas alegações finais, a acusação pugnou pela condenação nos termos da denúncia. A defesa de Raimundo alegou ausência de dolo nas condutas do ex-gestor, bem como falta de provas para a condenação.

“Analisando os elementos probatórios carreados nos autos, vejo que se impõe a condenação do acusado parcialmente. Senão, vejamos: Quanto ao delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/89, que tipifica a dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou a não observância das formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, haverá o crime tanto na hipótese em que a licitação é dispensada mesmo sem lei autorizando ou determinando a dispensa, como na situação em que a lei até autoriza ou determina, mas o administrador não observa os requisitos formais para tanto. Passo a analisar a sua materialidade”, observou a magistrada ao decidir a lide.

Diz ela na sentença: “Aduzem os relatórios técnicos de nº 109/2006 UTCOG-NACOG a ocorrência de ausência de contratos e licitações na aquisição de bens e serviços. Tal conclusão é reforçada pelos documentos enviados pelo Tribunal de Contas do Estado, que demonstram que a Prefeitura Municipal não seguia os procedimentos da Lei de Licitações. O tipo penal acima descrito não exige para a sua consumação a ocorrência de dano à Administração Pública. Não é o caso, portanto, de crime material. No caso, sendo o acusado prefeito de Arame à época dos fatos, cristalina é sua responsabilidade penal, que se perfectibilizou quando não observou a legislação pertinente, ao determinar a aquisição de bens e serviços”.

Sobre a emissão de cheques sem fundo emitido pelo gestor municipal, o Judiciário entendeu que não foi demonstrado o elemento subjetivo específico do tipo, qual seja, dolo de fraudar. E conclui que não configurou crime a conduta de quem emite cheque como garantia de parcelamento de dívida de energia elétrica, vez que se trata de cheque pré-datado em 13 de setembro de 2004 para ser depositado em 20 de outubro do mesmo ano. Assim não estamos diante de uma ordem de pagamento à vista, tanto que no verso da cártula fls. 166 está escrito referente a “fatura do mês de 08/2004”.

“Assim, considerando que o título de crédito tem por característica principal ser uma ordem de pagamento à vista, quando alguém aceita o cheque para ser apresentado futuramente, em data posterior à da emissão, está recebendo o título como mera promessa de pagamento. Caso não seja compensado, por falta de suficiente

provisão de fundos, é apenas um ilícito civil, mas não um crime”, ressaltou Selecina Locatelli.

A sentença, assinada pela juíza titular Selecina Locatelli, ressalta que o réu não é reincidente em crime doloso e que os elementos judiciais indicam que a substituição ora deferida é suficiente para que o réu não volte a delinquir. A pena de detenção foi substituída por duas restritivas de direito. Uma delas é a prestação pecuniária, consistente no pagamento de 36 (trinta e seis) salários-mínimos, considerado o seu valor ao tempo da conduta (12/2004), corrigidos monetariamente, à entidade pública ou privada com destinação social, em benefício de comunidades carentes deste Município, permitido o pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas.

A outra restritiva é a prestação de serviço à comunidade, consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo de 03 (três) anos na sede do Ministério Público Estadual, o qual deverá desempenhar atividades indicadas pelo referido órgão, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. “Caso ocorra o descumprimento injustificado das penas restritivas de direitos, serão convertidas em privativa de liberdade”, finaliza a sentença.

(CGJ)

Cliente roubado em estacionamento de banco em São Luís ganha indenização de R\$ 53 mil

Os desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram que um cliente roubado no estacionamento de uma agência do Bradesco, em São Luís, tem direito a indenização, por danos materiais no valor de R\$ 53.850,00, quantia que a vítima afirmou ter sacado momentos antes em uma agência do Banco do Brasil.

O Juízo da 12ª Vara Cível de São Luís condenou o Bradesco e a KCS Estacionamento, solidariamente, ao pagamento de R\$ 10 mil, a título de indenização por danos morais ao consumidor. Mas julgou improcedente o pedido de danos materiais do cliente, por entender que ele não comprovou o valor roubado no assalto.

O consumidor apelou ao TJMA pedindo o ressarcimento do dano material e a majoração da indenização por danos morais, alegando que a quantia fixada é incompatível com o dano sofrido e com o caráter pedagógico da medida.

Em contrarrazões, a empresa administradora do estacionamento afirmou que as circunstâncias do crime indicam a presunção de que ele foi simulado. O Bradesco, embora intimado, não apresentou contrarrazões.

O desembargador Paulo Velten (relator) afirmou que a ocorrência do assalto nas dependências do estacionamento da agência do Bradesco, explorado comercialmente pela KCS, é fato provado pelo autor, que também demonstrou, através das imagens captadas pela câmera de segurança, a falta de vigilância no recinto.

O relator entendeu que a conduta negligente dos apelados - de descumprimento do dever contratual de oferecer um ambiente seguro aos seus clientes - foi determinante para a ocorrência do dano.

O magistrado ressaltou que as deduções da KCS sobre as circunstâncias do crime não passam de impressões subjetivas, as quais não autorizam a conclusão de que houve uma presumida "armação para caracterizar assalto, com o firme propósito de locupletar-se".

O relator destacou que a alegada simulação do roubo deveria ter sido demonstrada e que os apelados nem sequer requereram a produção de provas.

E quanto ao montante do prejuízo, o magistrado observou que o extrato bancário anexado aos autos demonstra que o cliente efetuou um saque, no Banco do Brasil, de R\$ 53.850,00, apenas nove minutos antes do crime, sendo o que basta para corroborar a alegação do consumidor de que trazia consigo a referida quantia.

O relator disse que, "exigir do autor mais do que já demonstrou, é requerer prova diabólica, como exigir que o ladrão passe recibo, sendo de somenos importância o fato de não ter sido juntado aos autos o título vencido que seria pago no Bradesco".

O desembargador votou favoravelmente ao consumidor na parte em que ele pediu pagamento de danos materiais. Entretanto, no que toca ao dano moral, considerou absolutamente razoável o valor ar

Juiz determina afastamento do cargo de sete servidores do Município de Alcântara

O juiz Rodrigo Otávio Terças Santos determinou que o Município de Alcântara suspenda, no prazo de 72h.

Fonte: CGJData de publicação: 24/03/2017Tags: [AfastamentoAlcântara](#)

Em decisão liminar (temporária e antecipada), o juiz Rodrigo Otávio Terças Santos, titular da Comarca de Alcântara, determinou que o Município de Alcântara suspenda, no prazo de 72h, os atos de posse e nomeação de sete servidores municipais nomeados e empossados pela gestão anterior, no ano de 2016.

Os servidores Janilce Pereira Amorim, Jocidete Garcia, Lucivanda Pereira Nogueira, Neyrelle Pereira Cruz, Rosivaldo Lemos Gusmão, Valdemir Souza Pereira e Valdivino de Jesus Costa, ficam afastados do serviço público e sem receber o pagamento da remuneração até o julgamento final da Ação Civil movida pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que pediu a suspensão da nomeação, posse e remuneração desses servidores, bem como a nomeação dos candidatos imediatamente classificados em concurso público realizado no ano passado.

Segundo informações da DPE, os sete requeridos na ação foram empossados em cargo público municipal no final do mandato do gestor anterior, sem terem logrado êxito na aprovação no concurso público, nem constarem da relação de aprovados divulgada pela empresa organizadora - Instituto Somar - e do Decreto nº 08/2014, que homologou o resultado do concurso, publicado no Diário Oficial do dia 23/12/2014. Os nomes dos servidores afastados teriam sido incluídos em um segundo Edital, de nº 10/2016, assinado cinco dias depois do primeiro, contendo alterações quanto à classificação dos aprovados e divergindo de todos os resultados apresentados anteriormente pelo Instituto Somar.

O Município de Alcântara informou nos autos que não há dúvida sobre as irregularidades apontadas pela DPE quanto à nomeação e posse dos requeridos, uma vez que após apuração dos fatos mediante sindicância foi constatado divergências nas datas de homologação dos resultados e números dos decretos municipais, bem com diferenças consideráveis no quadro de aprovados.

LRF - Além disso, que as nomeações ocorreram no final do mandato do ex-gestor municipal, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000), que proíbe atos administrativos que provoquem aumento de despesas com pessoal a seis meses do final do mandato do gestor, principalmente quando se tratarem de candidatos aprovados na condição de excedentes.

O juiz Rodrigo Terças, fundamentou em sua decisão que “ante a vasta documentação juntada, o referido Decreto Municipal nº 10/2014 padece de vícios claros e irregularidades insanáveis, o que, se comprovado ao final do processo, ensejará a apuração criminal do seu signatário (prefeito). E afirmou ainda, que “nos autos restou incontroverso, como se pode constatar da documentação juntada, que a nomeação dos requeridos

ocorreu em 25 de novembro de 2016, ou seja, já no fim do mandato do ex-gestor municipal”.

Concluiu o magistrado que “os atos questionados devem ter seus efeitos suspensos, até decisão final deste processo, uma vez que o decurso de tempo causará prejuízos ao erário, acaso confirmada a ilegalidade dos atos praticados”.

Quanto ao pedido formulado pela DPE de nomeação dos excedentes do concurso nas vagas que eram ocupadas pelos servidores afastado pela decisão liminar, o juiz decidiu que “é temerário o pedido em sede de antecipação de tutela [...], a fim de resguardar a segurança jurídica trazida com a decisão final do processo, evitando nomeações e exonerações subsequentes a depender de tal resultado final”.

(CGJ)

Representantes do grupo pela segurança hídrica se reúnem com presidente do TJMA

Os representantes reivindicaram que as ações judiciais – que tenham como objeto a liberação de obras na região do parque – se concentrem na Vara de Interesses Difusos e Coletivos.

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, recebeu, na quinta-feira (23), representantes de entidades que integram o grupo pela segurança hídrica de São Luís, para tratar sobre questões relacionadas ao julgamento de ações de licenciamento ambiental, na área do Parque Estadual do Bacanga.

Os representantes reivindicaram que as ações judiciais – que tenham como objeto a liberação de obras na região do parque – se concentrem na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, e não em varas de Fazenda Pública, por se tratar de área de posse e de domínio público, de interesse de preservação protegida por lei.

O grupo informou que o Ministério Público já solicitou ao Tribunal de Justiça a definição sobre a competência exclusiva para julgamento das questões, que envolvam a área de proteção ambiental. Na reunião, um documento sobre a situação atual do parque e as ameaças à sua preservação foi apresentado ao presidente, que disse estar atento aos problemas ambientais e ter interesse na definição da questão da competência de julgamento.

Segundo os especialistas, nos últimos 20 anos, o Parque Estadual do Bacanga perdeu 400 hectares de sua área total, que vem sendo comercializada e ocupada indevidamente. “A ocupação indiscriminada sinaliza para graves problemas de abastecimento de água, que atingem toda a população ludovicense”, alertou o geólogo Agenor Jaguar, representante da Associação dos Geólogos do Maranhão (Agema) e do Sindicato dos Engenheiros (Senge).

Acusados no Caso Ana Clara são pronunciados a júri em São José de Ribamar

A pronúncia tem a assinatura da juíza Tereza Mendes, titular da unidade judicial.

A 1ª Vara de São José de Ribamar pronunciou os envolvidos no incêndio a um ônibus que teve como vítima fatal a menina Ana Clara, caso que repercutiu nos meios de comunicação local e nacional. A saber, Jorge Henrique Amorim, Wlderley Moraes, Hilton John Alves Araújo, Thallyson Vitor Santos e Larravardiere Silva Rodrigues de Sousa Júnior, acusados de diversas condutas delitivas que culminaram na morte da menina e em lesões e outras pessoas, foram pronunciados ao Tribunal do Juri Popular, em data a ser designada pelo Judiciário. A pronúncia tem a assinatura da juíza Tereza Mendes, titular da unidade judicial.

Todos os citados, e mais quatro menores recrutados para executar a ação denominada 'salve geral' e que consistiu no incêndio ao ônibus, cometeram as condutas criminosas apontadas na denúncia, entre as quais o delito de homicídio consumado de Ana Clara Santos Souza e, na forma tentada, quanto às vítimas Juliane, Lohanny, Márcio Ronny e Abianci. Narra o Judiciário que as qualificadoras apontadas no artigo 121 do Código Penal (motivo torpe, com emprego de fogo e com emboscada ou outro recurso que dificulte a defesa do(s) ofendido(s)) devem ser mantidas na pronúncia, visto que as evidências coletadas nos depoimentos em juízo são suficientes para submetê-las ao Conselho de Sentença, órgão constitucionalmente competente para a sua apreciação.

Entendendo o caso - No dia 03 de janeiro do ano de 2014, por volta das oito da noite, na Avenida 01, Rua 06, no cruzamento com a Rua 08, no Bairro Vila Sarney Filho I (pertencente a São José de Ribamar), os três últimos denunciados Hilton e Thallysson Vitor Santos Pinto, sob o comando de Larravardiere, cooptaram adolescentes em conflito com a lei, para colaboração no seu intento criminoso. De acordo com o inquérito, os menores infratores e Thallysson Vitor Santos Pinto, abordaram um veículo de transporte coletivo da Empresa Requite.

Eles cumpriram determinação dos quatro primeiros denunciados (Jorge Henrique Amorim Santos, vulgo Dragão, Wlderley Moraes, vulgo Paiakan, Hilton John Alves Araújo, vulgo Praguinha, e Giheliton de Jesus Santos Silva, vulgo Gil) e atearam fogo no veículo acima mencionado. Cumpre esclarecer que Jorge Henrique e Wlderley, são internos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas e os dois últimos estão em liberdade, e o citado Giheliton de Jesus Silva faleceu em junho do ano passado.

“O ‘iter criminis’ iniciou com o planejamento da ação onde, após ouvirem o comando da facção criminosa que se intitula Bonde dos 40, os três últimos denunciados, juntamente com os adolescentes infratores, em uma reunião na localidade denominada Brejo, na Vila Sarney Filho I, neste Município, dividiram as tarefas, para instantes depois, darem início a execução dos delitos. Assim é que, um dos adolescentes (conhecido pela alcunha de Porca Preta), após constranger mediante grave ameaça exercida com o emprego de arma de fogo, o condutor, a cobradora e os passageiros para saírem do ônibus”, ressalta a denúncia.

E segue: “E antes que a totalidade destes conseguisse deixar o local, os demais denunciados executores e adolescentes infratores, que encontravam-se escondidos no canto escuro da rua, aproximaram-se e atearam fogo no veículo, utilizando dois baldes de líquido altamente inflamável, destruindo cruelmente a vida da menina Ana Clara Santos Souza e ocasionando graves danos na integridade física de sua irmã, a pequenina Lohanny Beatriz Santos Costa, e ainda de Abianci Silva dos Santos, Juliane Carvalho Santos, sua genitora (de Ana Clara) e Márcio Ronny da Cruz Nunes, todos passageiros daquele transporte coletivo”.

Foi constatado que, como já colocado acima, a responsabilidade do comando da operação criminosa saiu de dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, mais precisamente da facção que se intitula Bonde dos 40, determinando aos “parceiros” em liberdade, como ponta operacional visível, que promovessem uma onda de ataques aos veículos de transporte coletivo, com o fim de “testar as autoridades responsáveis pela segurança dos cidadãos, tumultuar a ordem pública e em última análise, desafiar o enfrentamento do custo político da defesa da lei e do próprio Estado Democrático de Direito, já que coloca em risco um dos direitos fundamentais estatuídos no art. 5º da Constituição Federal de 1998, isto é, a liberdade de locomoção do cidadão comum, sem seu direito de ir e vir, utilizando-se dos meios de que dispõe, e no caso destes autos, o transporte coletivo”.

“Quando se trata de crimes dolosos contra a vida, o juízo natural para julgamento é o Tribunal do Júri, devendo o magistrado, após o encerramento da fase preliminar, efetuar um juízo de admissibilidade da acusação (...) Cumpra asseverar, ainda, que a decisão de pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação, portanto, não opera qualquer efeito condenatório, pois o órgão competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida é o Egrégio Tribunal do Júri”, relata o Judiciário na sentença de pronúncia.

Defesas - A Defensoria Pública, nos memoriais de defesa do réu Thalysson, alegou que as cópias dos prontuários médicos das vítimas Juliane, Lohanny, Márcio e Abianci não comprovam a materialidade delitiva, devido à ausência de assinatura simultânea dos documentos por dois profissionais de curso superior na forma do 159, §1º do Código de Processo Penal, e, sob tal fundamento, requereu ao juízo o reconhecimento da nulidade dessas provas documentais. “Ao apreciar o pedido, restou verificado que os documentos de fls. 612/616 e 622/623, referentes à vítima Lohanny, foram devidamente assinados por um perito judicial”, afirma a Justiça.

“Quanto aos demais prontuários médicos apontados pela defesa, entende-se que a irregularidade não prejudica a comprovação da materialidade do delito, visto que aos réus, em relação às vítimas Juliane, Márcio Ronny e Abianci, é atribuído o crime de homicídio, na forma tentada. Ora, nesse sentido, os depoimentos prestados em juízo, somados ao vídeo produzido nos autos que demonstra que o ônibus foi incendiado quando ainda os passageiros - notadamente as vítimas - estavam em seu interior, e aos demais laudos oficiais revelam materialidade suficiente para a admissão a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular”, enfatiza a pronúncia.

A Justiça observa que, no que tange à autoria delitiva, é válido ponderar que para pronúncia dos réus bastam indícios suficientes que indiquem a probabilidade da autoria, não se exigindo certeza, como a que se faz necessária à sentença condenatória. Para o Judiciário, essa probabilidade está provada em relação aos acusados, pelos depoimentos que foram colhidos em juízo, os quais exprimiram que o incêndio do ônibus do no dia 3 de janeiro de 2014 na Vila Sarney Filho I, foi uma operação criminosa, por eles intitulada de “Salve Geral”, organizada e executada pela facção que se intitula de “Bonde dos 40”.

A sentença relata que “o caso ora analisado, pelos indícios produzidos nos autos, é marcado por coautores e autores mediatos, que, conforme explica a teoria do domínio do fato, tem o autor intelectual, que emite a ordem e se responsabiliza pela prática delitiva igualmente em relação ao autor direto ou coautor, pois a sua culpa se consuma no domínio da vontade, consistente no dolo de querer o determinado resultado delituoso, coagindo terceiros a praticar o ato criminoso. Dessa forma, considerando a complexidade do caso, é importante verificar a conduta de cada réu de forma individualizada, analisando se há indícios de autoria sobre cada um”.

Continue lendo neste

link:<https://jornalpequeno.com.br/2017/03/24/acusados-no-caso-ana-clara-sao-pronunciados-juri-em-sao-jose-de-ribamar/>

Cleones Cunha recebe título de Cidadão Honorário de Barra do Corda

por Aquiles Emir - 24 de março de 2017012

Durante a solenidade de inauguração do Salão do Júri da Comarca de Barra do Corda, na manhã desta sexta-feira (24), o desembargador Cleones Carvalho Cunha, presidente do Tribunal de Justiça, recebeu o Título de Cidadão Barracordense, entregue pelos vereadores Adriano Brantes e João Pedro Filho. A concessão do título foi proposta pelos vereadores João Pedro Filho, Francisco Eteldo Sampaio Leite, Adriano Brantes e Maria das Graças Lima Sousa.

Os vereadores Adriano Brantes (presidente interino da Câmara Municipal) e João Pedro Filho ressaltaram a história profissional do desembargador, afirmando que a concessão do título é uma homenagem aos serviços profissionais e pessoais prestados por ele à cidade. “Reconhecemos um magistrado que serve de exemplo aos jovens, que através do esforço pessoal e foco nos estudos, se sobressai na carreira jurídica”, disse o vereador João Pedro Filho.

As autoridades presentes à solenidade endossaram a honraria ao magistrado, em reconhecimento ao seu carinho pela cidade e à sua trajetória profissional enquanto juiz, professor, promotor de Justiça e desembargador – atuando como corregedor-geral da Justiça e presidente do TJMA e se destacando como um gestor competente e sempre em busca de mais conhecimento.

O juiz Iran Kurban Filho, da 2ª Vara da comarca, também ressaltou a dedicação do desembargador Cleones Cunha ao Poder Judiciário do Maranhão, nos diversos cargos que ocupou, os quais exerceu com serenidade, espírito público e constante aprimoramento moral, intelectual e técnico. “O diálogo cortês e o modo simples de ser são exemplos para nós magistrados”, opinou. Ele também destacou o conhecimento em matéria penal e processual do desembargador José Bernardo Rodrigues, cujas decisões servem de paradigma aos estudiosos e aplicadores do Direito.

O desembargador Cleones Cunha, que nasceu em um povoado do município de Tuntum (a 90 km de Barra do Corda), relembrou sua infância na região e falou de sua antiga relação com a cidade de Barra do Corda, a qual visitou pela primeira vez aos nove anos de idade, atraído pelas festas, piqueniques e banhos de rio. “O recebimento desta honraria serve para oficializar um sentimento de pertencimento que já vivia em minha alma”, agradeceu.

Também comparecem à solenidade de inauguração do Salão do Júri e concessão do Título de Cidadão o diretor do Fórum de São Luís, juiz Sebastião Lima Bonfim; o juiz aposentado Fernando Eurico; os promotores de Justiça de Barra do Corda, Edilson Santana de Sousa e Guaracy Martins Figueiredo; o vice-presidente da OAB-MA, Pedro Alencar; prefeitos Welryk Oliveira Costa da Silva (Barra do Corda), Moisés Jorge Silva de Oliveira (Jenipapo dos Vieiras) e Adailton Ferreira Cavalcante (Fernando Falcão); o presidente da Câmara Municipal de Barra do Corda, Adriano Brantes; o Frei Heraldo, da Paróquia local; o pastor Samuel Oliveira (Assembleia de Deus); além de vereadores, secretários, servidores do TJMA e da Comarca de Barra do Corda.

(Agência TJ)

Pleno do Tribunal de Justiça adia para quarta-feira o julgamento sobre aumento de ICMS

O pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão adiou o julgamento do pedido de liminar da Ordem dos Advogados do Brasil que pode suspender o aumento na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em vigor desde o dia 15.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), a OAB questiona a Lei Estadual nº 10.542/2016, que aumentou o valor do ICMS. A votação estava prevista para esta quarta-feira (22), mas o relator do processo, desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, solicitou maior tempo para análise dos fatos.

Na ADI, a OAB-MA destacou que o aumento da alíquota impacta diretamente nos serviços essenciais como tarifas de energia elétrica, preços da gasolina, do etanol, telefonia e TV por assinatura, causando graves prejuízos a todos os maranhenses. O imposto a ser pago pelos produtos essenciais se tornaria mais oneroso ou tão oneroso quanto, o pago sobre produtos considerados supérfluos como fumo, bebidas alcoólicas, embarcações de esportes e de recreação. Violando, assim o princípio tributário da seletividade do ICMS.

Outra violação constitucional apontada pela OAB diz respeito ao princípio do não-confisco, na medida em que a majoração da alíquota do ICMS em momento de severa crise econômica, com evidente redução da capacidade contributiva dos cidadãos importa em indevida e excessiva intromissão do estado na propriedade da população.

Questionamento – Após um elaborado estudo sobre a Lei, a OAB/MA averiguou que o Estado do Maranhão agiu de maneira inadequada, no tocante ao aumento da alíquota do ICMS. Vale destacar que tal medida, ainda que justificada pelo Estado do Maranhão de que precisa arrecadar mais em razão da crise econômica, a Ordem entende que essa atitude vai na contramão dos anseios da sociedade, além de desrespeitar relevantes princípios constitucionais.

Segundo o projeto de Lei, a partir de março deste ano, quem consumir até 500 quilowatts-hora por mês pagará não mais 12% de ICMS, mas 18%. E quem consumir acima de 500 quilowatts-hora/mês, a alíquota do imposto subirá de 25% para 27%.

Assim, a se manter o atual cenário normativo o maranhense vivenciará uma situação tributária em que armas e munições, bebidas alcoólicas e embarcações de esporte e de recreação (todas com 25% de alíquota) sejam menos oneradas pelo ICMS que a energia elétrica para consumidores residenciais que consomem acima de 500 quilowatts/hora, cuja alíquota passou a ser de 27%. Ou seja, neste caso, o Estado do Maranhão está considerando armas e munições mais essenciais que energia elétrica.

O pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão adiou o julgamento do pedido de liminar da Ordem dos Advogados do Brasil que pode suspender o aumento na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em vigor desde o dia 15.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), a OAB questiona a Lei Estadual nº 10.542/2016, que aumentou o valor do ICMS. A votação estava prevista para esta quarta-feira (22), mas o relator do processo, desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, solicitou maior tempo para análise dos fatos.

Na ADI, a OAB-MA destacou que o aumento da alíquota impacta diretamente nos serviços essenciais como tarifas de energia elétrica, preços da gasolina, do etanol, telefonia e TV por assinatura, causando graves prejuízos a todos os maranhenses. O imposto a ser pago pelos produtos essenciais se tornaria mais oneroso ou tão oneroso quanto, o pago sobre produtos considerados supérfluos como fumo, bebidas alcoólicas, embarcações de esportes e de recreação. Violando, assim o princípio tributário da seletividade do ICMS.

Outra violação constitucional apontada pela OAB diz respeito ao princípio do não-confisco, na medida em que a majoração da alíquota do ICMS em momento de severa crise econômica, com evidente redução da capacidade contributiva dos cidadãos importa em indevida e excessiva intromissão do estado na propriedade da população.

Questionamento - Após um elaborado estudo sobre a Lei, a OAB/MA averiguou que o Estado do Maranhão agiu de maneira inadequada, no tocante ao aumento da alíquota do ICMS. Vale destacar que tal medida, ainda que justificada pelo Estado do Maranhão de que precisa arrecadar mais em razão da crise econômica, a Ordem entende que essa atitude vai na contramão dos anseios da sociedade, além de desrespeitar relevantes princípios constitucionais.

Segundo o projeto de Lei, a partir de março deste ano, quem consumir até 500 quilowatts-hora por mês pagará não mais 12% de ICMS, mas 18%. E quem consumir acima de 500 quilowatts-hora/mês, a alíquota do imposto subirá de 25% para 27%.

Assim, a se manter o atual cenário normativo o maranhense vivenciará uma situação tributária em que armas e munições, bebidas alcoólicas e embarcações de esporte e de recreação (todas com 25% de alíquota) sejam menos oneradas pelo ICMS que a energia elétrica para consumidores residenciais que consomem acima de 500 quilowatts/hora, cuja alíquota passou a ser de 27%. Ou seja, neste caso, o Estado do Maranhão está considerando armas e munições mais essenciais que energia elétrica.

Ouvidor-geral do TJMA reúne-se com juízes na Comarca de Imperatriz

O ouvidor-geral do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Ricardo Duailibe, reuniu-se com juízes no Fórum da Comarca de Imperatriz (a 629 quilômetros de São Luís), nessa quarta-feira (22), para ouvir sugestões e demandas e dar os encaminhamentos necessários com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho da Justiça. A reunião integra as atividades da Ouvidoria do Judiciário maranhense, que promoveu, nessa quinta-feira (23), audiência pública na Comarca de Açailândia.

Participaram da reunião os magistrados Marcos Antônio Oliveira (diretor do Fórum e titular da 2ª Vara Criminal), Mário Márcio de Almeida Sousa (1ª Vara Cível), José Ribamar Serra (3ª Vara Cível), Iris Danielle de Araújo Santos (3ª Vara da Família), Joaquim da Silva Filho (Vara da Fazenda Pública) e Ana Beatriz Jorge de Carvalho Maia (2ª Vara Cível).

Entre as questões levantadas, os magistrados destacaram a necessidade de melhoria nas instalações físicas do fórum e aumento do número de assessores no quadro funcional. “As principais demandas dizem respeito ao grande volume de processos judiciais a serem resolvidos, em instalações físicas que já estão inapropriadas e com uma quantidade reduzida de assessores para ajudar nas atividades judicantes”, explicou o desembargador, que repassará as demandas ao presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha.

Duailibe esclareceu que, quando a Ouvidoria promove as audiências públicas com a população, também é feito um trabalho importante de visita aos fóruns da região para que os magistrados sejam atendidos. “Os juízes, que fazem parte do sistema do Judiciário, também possuem reclamações e sugestões. Ouvir os juízes também faz parte da finalidade da Ouvidoria, que irá fazer os encaminhamentos devidos para solucionar as questões”, concluiu.

A juíza Ana Beatriz Maia destacou a postura incansável e impecável do desembargador e do Tribunal em ouvir os magistrados. “Só fortalece a nossa magistratura e o desenvolvimento com excelência de nossas atividades. Considerando que sua agenda é no polo de Açailândia, o desembargador não mediu esforços para nos visitar e conhecer os nossos anseios e dificuldades, ratificando o compromisso e respeito assumidos junto à Ouvidoria”, declarou a magistrada. (Danielle Limeira - Asscom TJMA)

Ex-Prefeito de Arame é condenado a 3 anos de prisão por irregularidades durante gestão

Em decisão proferida nesta quarta-feira (22) o ex-Prefeito de Arame Raimundo Nonato Lopes recebeu uma pena de 3 anos de detenção, aplicada para ser cumprida no regime aberto. No caso em tela, todavia, foi possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que a pena definitivamente aplicada é inferior a 4 (quatro) anos e o crime não foi perpetrado com violência ou ameaça à pessoa.

Sobre o caso, relata a denúncia que o acusado, enquanto gestor do Município de Arame, teve suas contas relativas ao exercício de 2004 reprovadas pelo Tribunal de Contas do Maranhão, em virtude de inúmeras irregularidades praticadas durante o exercício de 2004, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 109/2006, destacando-se a não realização de procedimento licitatório e a emissão de cheques sem fundos. A denúncia foi recebida em 03 de agosto de 2012 e o réu foi citado e apresentou defesa prévia. Realizada audiência de instrução e julgamento e não foi realizado interrogatório do acusado embora devidamente intimado. Nas alegações finais, a acusação pugnou pela condenação nos termos da denúncia. A defesa de Raimundo alegou ausência de dolo nas condutas do ex-gestor, bem como falta de provas para a condenação.

"Analisando os elementos probatórios carreados nos autos, vejo que se impõe a condenação do acusado parcialmente. Senão, vejamos: Quanto ao delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/89, que tipifica a dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou a não observância das formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, haverá o crime tanto na hipótese em que a licitação é dispensada mesmo sem lei autorizando ou determinando a dispensa, como na situação em que a lei até autoriza ou determina, mas o administrador não observa os requisitos formais para tanto. Passo a analisar a sua materialidade", observou a magistrada ao decidir a lide.

Diz ela na sentença: "Aduzem os relatórios técnicos de nº 109/2006 UTCOG-NACOG a ocorrência de ausência de contratos e licitações na aquisição de bens e serviços. Tal conclusão é reforçada pelos documentos enviados pelo Tribunal de Contas do Estado, que demonstram que a Prefeitura Municipal não seguia os procedimentos da Lei de Licitações. O tipo penal acima descrito não exige para a sua consumação a ocorrência de dano à Administração Pública. Não é o caso, portanto, de crime material. No caso, sendo o acusado prefeito de Arame à época dos fatos, cristalina é sua responsabilidade penal, que se perfectibilizou quando não observou a legislação pertinente, ao determinar a aquisição de bens e serviços".

Sobre a emissão de cheques sem fundo emitido pelo gestor municipal, o Judiciário entendeu que não foi demonstrado o elemento subjetivo específico do tipo, qual seja, dolo de fraudar. E conclui que não configurou crime a conduta de quem emite cheque como garantia de parcelamento de dívida de energia elétrica, vez que se trata de cheque pré-datado em 13 de setembro de 2004 para ser depositado em 20 de outubro do mesmo ano. Assim não estamos diante de uma ordem de pagamento à vista, tanto que no verso da cártula fls. 166 está escrito referente a "fatura do mês de 08/2004".

"Assim, considerando que o título de crédito tem por característica principal ser uma ordem de pagamento à vista, quando alguém aceita o cheque para ser apresentado futuramente, em data posterior à da emissão, está recebendo o título como mera promessa de pagamento. Caso não seja compensado, por falta de suficiente

provisão de fundos, é apenas um ilícito civil, mas não um crime", ressaltou Selecina Locatelli.

A sentença, assinada pela juíza titular Selecina Locatelli, ressalta que o réu não é reincidente em crime doloso e que os elementos judiciais indicam que a substituição ora deferida é suficiente para que o réu não volte a delinquir. A pena de detenção foi substituída por duas restritivas de direito. Uma delas é a prestação pecuniária, consistente no pagamento de 36 (trinta e seis) salários-mínimos, considerado o seu valor ao tempo da conduta (12/2004), corrigidos monetariamente, à entidade pública ou privada com destinação social, em benefício de comunidades carentes deste Município, permitido o pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas.

A outra restritiva é a prestação de serviço à comunidade, consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo de 03 (três) anos na sede do Ministério Público Estadual, o qual deverá desempenhar atividades indicadas pelo referido órgão, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. "Caso ocorra o descumprimento injustificado das penas restritivas de direitos, serão convertidas em privativa de liberdade", finaliza a sentença.

Acusados no caso da menina Ana Clara são pronunciados a júri em Ribamar

A 1ª Vara de São José de Ribamar pronunciou os envolvidos no incêndio a um ônibus que teve como vítima fatal a menina Ana Clara, caso que repercutiu nos meios de comunicação local e nacional. A saber, Jorge Henrique Amorim, Wlderley Moraes, Hilton John Alves Araújo, Thallyson Vitor Santos e Larravardiere Silva Rodrigues de Sousa Júnior, acusados de diversas condutas delitivas que culminaram na morte da menina e em lesões e outras pessoas, foram pronunciados ao Tribunal do Juri Popular, em data a ser designada pelo Judiciário. A sentença de pronúncia tem a assinatura da juíza Teresa Mendes, titular da unidade judicial.

Todos os citados, e mais quatro menores recrutados para executar a ação denominada 'salve geral' e que consistiu no incêndio ao ônibus, cometeram as condutas criminosas apontadas na denúncia, entre as quais o delito de homicídio consumado de Ana Clara Santos Souza e, na forma tentada, quanto às vítimas Juliane, Lohanny, Márcio Ronny e Abianci. Narra o Judiciário que as qualificadoras apontadas no artigo 121 do Código Penal (motivo torpe, com emprego de fogo e com emboscada ou outro recurso que dificulte a defesa do(s) ofendido(s)) devem ser mantidas na pronúncia, visto que as evidências coletadas nos depoimentos em juízo são suficientes para submetê-las ao Conselho de Sentença, órgão constitucionalmente competente para a sua apreciação.

Entendendo o caso - No dia 03 de janeiro do ano de 2014, por volta das oito da noite, na Avenida 01, Rua 06, no cruzamento com a Rua 08, no Bairro Vila Sarney Filho I (pertencente a São José de Ribamar), os três últimos denunciados Hilton e Thallyson Vitor Santos Pinto, sob o comando de Larravardiere, cooptaram adolescentes em conflito com a lei, para colaboração no seu intento criminoso. De acordo com o inquérito, os menores infratores e Thallyson Vitor Santos Pinto, abordaram um veículo de transporte coletivo da Empresa Requite.

Eles cumpriram determinação dos quatro primeiros denunciados (Jorge Henrique Amorim Santos, vulgo Dragão, Wlderley Moraes, vulgo Paiakan, Hilton John Alves Araújo, vulgo Praguinha, e Giheliton de Jesus Santos Silva, vulgo Gil) e atearam fogo no veículo acima mencionado. Cumpre esclarecer que Jorge Henrique e Wlderley, são internos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas e os dois últimos estão em liberdade, e o citado Giheliton de Jesus Silva faleceu em junho do ano passado.

"O 'iter criminis' iniciou com o planejamento da ação onde, após ouvirem o comando da facção criminosa que se intitula Bonde dos 40, os três últimos denunciados, juntamente com os adolescentes infratores, em uma reunião na localidade denominada Brejo, na Vila Sarney Filho I, neste Município, dividiram as tarefas, para instantes depois, darem início a execução dos delitos. Assim é que, um dos adolescentes (conhecido pela alcunha de Porca Preta), após constranger mediante grave ameaça exercida com o emprego de arma de fogo, o condutor, a cobradora e os passageiros para saírem do ônibus", ressalta a denúncia.

E segue: "E antes que a totalidade destes conseguisse deixar o local, os demais denunciados executores e adolescentes infratores, que encontravam-se escondidos no canto escuro da rua, aproximaram-se e atearam fogo no veículo, utilizando dois baldes de líquido altamente inflamável, destruindo cruelmente a vida da menina Ana Clara Santos Souza e ocasionando graves danos na integridade física de sua irmã, a pequenina Lohanny Beatriz Santos Costa, e ainda de Abianci Silva dos Santos, Juliane Carvalho Santos, sua genitora (de Ana Clara)

e Márcio Ronny da Cruz Nunes, todos passageiros daquele transporte coletivo".

Foi constatado que, como já colocado acima, a responsabilidade do comando da operação criminosa saiu de dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, mais precisamente da facção que se intitula Bonde dos 40, determinando aos "parceiros" em liberdade, como ponta operacional visível, que promovessem uma onda de ataques aos veículos de transporte coletivo, com o fim de "testar as autoridades responsáveis pela segurança dos cidadãos, tumultuar a ordem pública e em última análise, desafiar o enfrentamento do custo político da defesa da lei e do próprio Estado Democrático de Direito, já que coloca em risco um dos direitos fundamentais estatuídos no art. 5º da Constituição Federal de 1998, isto é, a liberdade de locomoção do cidadão comum, sem seu direito de ir e vir, utilizando-se dos meios de que dispõe, e no caso destes autos, o transporte coletivo".

"Quando se trata de crimes dolosos contra a vida, o juízo natural para julgamento é o Tribunal do Júri, devendo o magistrado, após o encerramento da fase preliminar, efetuar um juízo de admissibilidade da acusação (?) Cumpre asseverar, ainda, que a decisão de pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação, portanto, não opera qualquer efeito condenatório, pois o órgão competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida é o Egrégio Tribunal do Júri", relata o Judiciário na sentença de pronúncia.

Defesas - A Defensoria Pública, nos memoriais de defesa do réu Thalysson, alegou que as cópias dos prontuários médicos das vítimas Juliane, Lohanny, Márcio e Abianci não comprovam a materialidade delitiva, devido à ausência de assinatura simultânea dos documentos por dois profissionais de curso superior na forma do 159, §1º do Código de Processo Penal, e, sob tal fundamento, requereu ao juízo o reconhecimento da nulidade dessas provas documentais. "Ao apreciar o pedido, restou verificado que os documentos de fls. 612/616 e 622/623, referentes à vítima Lohanny, foram devidamente assinados por um perito judicial", afirma a Justiça.

"Quanto aos demais prontuários médicos apontados pela defesa, entende-se que a irregularidade não prejudica a comprovação da materialidade do delito, visto que aos réus, em relação às vítimas Juliane, Márcio Ronny e Abianci, é atribuído o crime de homicídio, na forma tentada. Ora, nesse sentido, os depoimentos prestados em juízo, somados ao vídeo produzido nos autos que demonstra que o ônibus foi incendiado quando ainda os passageiros - notadamente as vítimas - estavam em seu interior, e aos demais laudos oficiais revelam materialidade suficiente para a admissão a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular", enfatiza a pronúncia.

A Justiça observa que, no que tange à autoria delitiva, é válido ponderar que para pronúncia dos réus bastam indícios suficientes que indiquem a probabilidade da autoria, não se exigindo certeza, como a que se faz necessária à sentença condenatória. Para o Judiciário, essa probabilidade está provada em relação aos acusados, pelos depoimentos que foram colhidos em juízo, os quais exprimiram que o incêndio do ônibus do no dia 3 de janeiro de 2014 na Vila Sarney Filho I, foi uma operação criminosa, por eles intitulada de "Salve Geral", organizada e executada pela facção que se intitula de "Bonde dos 40".

Continue lendo neste link:

<http://www.oquartopoder.com/municipios/ribamar/acusados-no-caso-da-menina-ana-clara-sao-pronunciados-juri-em-ribamar/>

Lei modifica rótulos de bebidas alcoólicas em São Luís

A lei entrou que entrou em vigor na semana passada, os rótulos devem trazer fotografias de veículos em colisão, decorrente de acidentes em que os motoristas se encontravam embriagados. As fotos devem ser acompanhadas com a frase “Se beber não dirija”. Além disso, também deve constar nas imagens as estatísticas de mortes e lesões graves causadas por acidentes em que alguma pessoa estava sob o efeito do álcool.

A lei foi alvo de um Mandado de Segurança Coletivo promovido pela Associação Nacional dos Fabricantes de Bebidas com uma ação na justiça alegando que a lei seria inconstitucional e pedindo que as exigências da Lei Municipal fossem suspensas, porém o Tribunal de Justiça do Maranhão através da Vara de Interesses Difusos e Coletivos decidiu pela constitucionalidade da lei, isso significa que a referida lei deve ser cumprida e fiscalizada pelo Procon e Vigilância Sanitária.

De acordo com o próprio Juiz Douglas de Melo Martins, mais de 70% dos pacientes internados no Socorrão II são vítimas de acidentes de trânsito.

A substância prejudica uma capacidade indispensável ao motorista: a percepção. Sem ela, ocorre a diminuição dos reflexos e aumentam as chances de ocorrer um desastre. Dependendo de fatores como idade, sexo, massa corporal, sensibilidade ao álcool e estado emocional, os efeitos podem ser ainda piores.

Acusados da morte de Ana Clara vão a júri popular

Os envolvidos no incêndio a um ônibus que teve como vítima fatal a menina Ana Clara, de apenas 6 anos, irão a júri popular, na 1ª Vara de São José de Ribamar. Jorge Henrique Amorim, Wlderley Moraes, Hilton John Alves Araújo, Thallyson Vitor Santos e Larravardiere Silva Rodrigues de Sousa Júnior são os principais acusados de diversas condutas delitivas que culminaram na morte da menina e em lesões e outras pessoas.

Todos os citados, e mais quatro menores recrutados para executar a ação denominada 'salve geral' e que consistiu no incêndio ao ônibus, cometeram as condutas criminosas apontadas na denúncia, entre as quais o delito de homicídio consumado de Ana Clara Santos Souza e, na forma tentada, quanto às vítimas Juliane, Lohanny, Márcio Ronny e Abianci.

Entendendo o caso.

No dia 03 de janeiro do ano de 2014, por volta das 20h, na Avenida 01, Rua 06, no cruzamento com a Rua 08, no Bairro Vila Sarney Filho I (pertencente a São José de Ribamar), os três últimos denunciados Hilton e Thallysson Vitor Santos Pinto, sob o comando de Larravardiere, cooptaram adolescentes em conflito com a lei, para colaboração no seu intento criminoso. De acordo com o inquérito, os menores infratores e Thallyson Vitor Santos Pinto, abordaram um veículo de transporte coletivo da Empresa Requite.

Eles cumpriram determinação dos quatro primeiros denunciados (Jorge Henrique Amorim Santos, vulgo Dragão, Wlderley Moraes, vulgo Paiakan, Hilton John Alves Araújo, vulgo Praguinha, e Giheliton de Jesus Santos Silva, vulgo Gil) e atearam fogo no veículo acima mencionado. Cumpre esclarecer que Jorge Henrique e Wlderley, são internos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas e os dois últimos estão em liberdade, e o citado Giheliton de Jesus Silva faleceu em junho do ano passado.

A denúncia formulada pelo Ministério Público afirma que a ordem de atacar e incendiar o ônibus na Vila Sarney Filho I veio de dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, mais precisamente de integrantes da citada facção criminosa. "No dia 03 de janeiro de 2014, foram realizados outros ataques também, com vários ônibus incendiados em outros bairros da Ilha de São Luís, como o João Paulo, Areinha e Jardim América. Diante disso, verifica-se que o incêndio do ônibus na Vila Sarney Filho I não foi um delito casual, tratando-se de uma operação criminosa organizada", endossa a denúncia.